



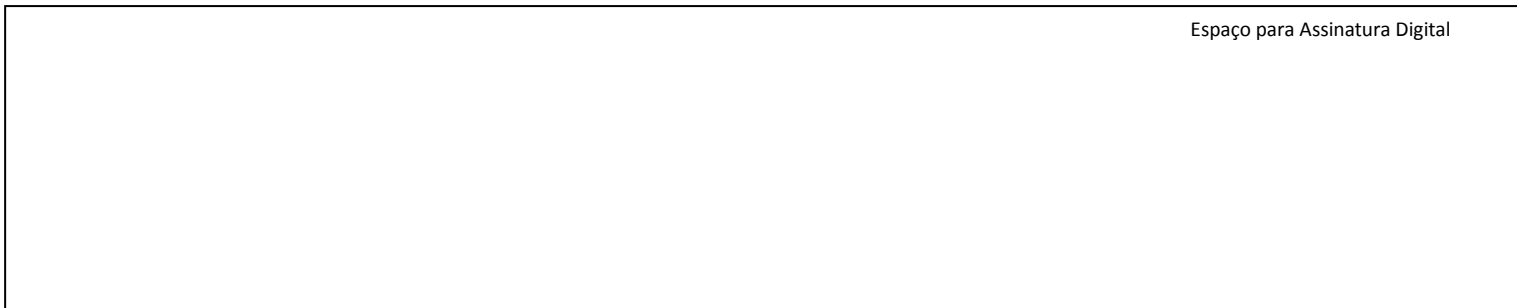
pmbpoficial



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Controladoria Geral do Município
Referente às Contas de Governo de 2020

Espaço para Assinatura Digital





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

MÁRIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

WENDEL BARBOSA CARUZO

Controlador Geral do Município

EQUIPE TÉCNICA DA CGM EM 2020

Lúcia Helena Rios Gregório

Coordenadora de Análise Processual

Luciana Aparecida Francisco

Coordenadora de Transparência

Marilúcia de Oliveira Andrade

Coordenadora de Análise processual

Patrícia Tertuliano de Oliveira

Coordenadora de Controladoria

Sérgio Spíndula Lumertz

Coordenador de Auditoria

Paulo Roberto de Nóbrega Júnior

Estagiário





ÍNDICE

| | |
|--|----|
| Apresentação | 05 |
| Capítulo 1 - Atuação Da Controladoria Geral Do Município No Exercício De 2020 | 09 |
| 1.1 Considerações Iniciais | 09 |
| 1.2 Estrutura da CGM | 11 |
| 1.3 Atividades Desenvolvidas | 11 |
| Capítulo 2 - Instrumentos De Planejamento E Orçamento Governamental | 25 |
| 2.1 Plano Plurianual – PPA | 25 |
| 2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO | 25 |
| 2.3 Lei Orçamentária Anual – LOA | 26 |
| Capítulo 3 - Alterações Orçamentárias No Exercício De 2020 | 27 |
| 3.1 Orçamento Inicial | 27 |
| 3.2 Alterações Orçamentárias Realizadas em 2020 | 28 |
| 3.2.1 Créditos Suplementares | 30 |
| 3.2.1.1 Autorizados Pela LOA | 30 |
| 3.2.1.2 Autorizados por Leis Específicas | 31 |
| 3.2.1.3 Total de Créditos Suplementares, pela LOA e por Leis Específicas | 32 |
| 3.2.2 Créditos Especiais | 33 |
| 3.2.3 Créditos Extraordinários | 33 |
| 3.3 Orçamento Final | 33 |
| Capítulo 4 - Cumprimento Das Normas Constitucionais | 35 |
| 4.1 Consolidação das Contas Públicas | 35 |
| 4.1.1 Nas Demonstrações Contábeis | 36 |
| 4.1.1.1 Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Cancelamento de RPs Processados e Não Processados Liquidados) | 41 |
| 4.1.1.2 Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO | 42 |
| 4.1.1.3 Relatório da Gestão Fiscal | 43 |
| 4.1.1.4 Demonstrativo Consolidado do Relatório da Gestão Fiscal | 44 |
| 4.1.2 Limite para Abertura de Créditos Adicionais estabelecidos na LOA | 44 |
| 4.1.3 Autorização para Abertura de Créditos Adicionais com Fontes de Recursos | 45 |
| 4.1.4 Limites do Endividamento | 46 |
| 4.1.4.1 Operações de Crédito | 46 |
| 4.1.4.2 Dívida Consolidada Líquida | 47 |
| 4.1.4.3 Concessão de Garantias | 49 |
| 4.1.5 Limite de Gastos com Pessoal | 49 |
| 4.1.6 Limite de Gastos com FUNDEB | 51 |
| 4.1.6.1 Do Resultado entre o Recebimento e Contribuições ao FUNDEB | 53 |
| 4.1.6.2 Da Utilização dos Recursos do FUNDEB | 53 |
| 4.1.6.2.1 Do Pagamento dos Profissionais do Magistério | 53 |
| 4.1.6.2.2 Da Aplicação do Mínimo de 95% dos Recursos | 54 |



| | |
|---|----|
| 4.6.2.3 Do Saldo Financeiro do FUNDEB em 2020 | 56 |
| 4.6.2.4 Resultado Financeiro para o Exercício Seguinte (2021) | 56 |
| 4.7 Limite de Gastos com Educação | 58 |
| 4.7.1 Das Despesas Realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 61 |
| 4.8 Limite de Gastos com Saúde | 62 |
| 4.8.1 Das Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde | 63 |
| 4.8.2 Da Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo das Despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde | 65 |
| 4.9 Aplicação de Recursos dos Royalties | 69 |
| 4.9.1 Das Receitas | 69 |
| 4.9.2 Das Despesas | 69 |
| 4.9.3 Do Grau de Dependência | 70 |
| 4.10 Transferência Financeira para a Câmara Municipal | 70 |
| 4.10.1 Verificação do Cumprimento do Limite Constitucional | 73 |
| 4.11 Repasse das Contribuições Previdenciárias | 73 |
| 4.11.1 Ao RGPS | 74 |
| 4.12 Quanto a Deliberação 248 | 74 |
| Capítulo 5 - Cumprimento Das Metas Previstas | 76 |
| 5.1 Cumprimento das Metas Previstas no PPA | 76 |
| 5.2 Avaliação da Execução dos Programas de Governo e do Orçamento | 77 |
| Capítulo 6 - Gestão Orçamentária, Financeira E Patrimonial | 79 |
| 6.1 Avaliação dos Resultados quanto à Eficácia e Eficiência, nos Órgãos e Entidades da Administração Pública | 79 |
| 6.2 Avaliação da Aplicação dos Recursos Públicos por Entidades do Direito Privado | 80 |
| Capítulo 7 - Controles Nas Operações De Créditos, Avais E Garantias | 81 |
| 7.1 Controles Efetuados nas Operações de Crédito, Avais e Garantias, bem como dos Direitos e Haveres do Município | 81 |
| 7.1.1 Dos Controles Efetuados | 82 |
| Capítulo 8 - Conclusão | 83 |



APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí, Órgão Central de Controle Interno do Município, que integra a estrutura do Poder Executivo, organizada pela Lei Municipal nº 2.965/2018, apresenta o Relatório de Controle Interno sobre as Contas Consolidadas do Governo do Município de Barra do Piraí, referentes ao exercício de 2020 – último exercício do mandato.

Em obediência às disposições legais vigentes e, em especial, à Constituição Federal em seus artigos 70 e 74, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Orgânica e ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Deliberação TCE-RJ nº 285/18, a Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí apresenta o Relatório sobre as contas do Governo, referente ao exercício de 2020, observando as matérias: econômica, administrativa, financeira e social, concernentes às informações apuradas nas descrições analíticas das diversas atividades das unidades gestoras do Poder Executivo.

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deva ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,



denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível à existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A Prestação de Contas de Governo é ato privativo do Chefe do Poder Executivo e atende aos princípios basilares do Direito Administrativo, tais como: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Dessa forma, o Relatório Gerencial das Contas do Governo, emitido por esta Controladoria, expõe uma análise circunstanciada dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos dos órgãos municipais, executados no exercício de 2020, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, mencionando os recursos e as fontes vinculadas, nos moldes do item 65 do Anexo da Deliberação TCE RJ nº 285/2018, referente ao exercício de 2020.

O exercício de 2020 ficará registrado na história mundial por causa da pandemia de saúde pública ocasionada pelo coronavírus. Um ano em que aprendemos a dar valor à questões importantes da vida e a pessoas que nos valem muito. Um ano em que a empatia brotou novamente em nossos corações.

No campo da Administração Pública, esse ano se mostrou desafiador,



diante das inúmeras demandas na área da saúde, mas não somente nela, também nas demais áreas governamentais, diante da crise econômica consequência também da pandemia.

2020 foi o ano do distanciamento social, do isolamento e das limitações nas atividades, sobretudo as públicas. Aulas foram interrompidas, comércio fechado, atividades sociais canceladas. Tudo isto impactou gravemente a economia, sobretudo a arrecadação de municípios de pequeno e médio portes, que necessitam fortemente das arrecadações próprias e também das transferências governamentais.

A gestão pública do Município de Barra do Piraí iniciada em 2017 obteve resultados positivos nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, com a aprovação inclusive de suas contas de governo e em trazer o governo municipal novamente ao equilíbrio fiscal e econômico, terminando o exercício de 2019 superavitário, diferente de como estava ao final de 2016. Tudo caminhava para um ano de 2020 com muitas realizações e uma gestão econômica ainda melhor. Mas veio a pandemia e nos pegou de surpresa. Daí, novos desafios surgiram. Foi preciso rever as prioridades e exercitar toda a capacidade de gestão dessa equipe da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. E assim foi feito.

Novas prioridades, mas a seriedade no trabalho continua a mesma. Com esses desafios econômicos, para abarcar toda a demanda municipal urgente, onde as despesas crescentes e incompressíveis estão diretamente submetidas a um desafio de redesenho fiscal, há que se observar a necessidade de asseverar os esforços no sentido de aumento da arrecadação, que seja capaz de produzir os efeitos necessários para a acomodação das obrigações e emergências.

Diante deste cenário, como poderemos observar nos dados constantes deste Relatório e dos documentos contábeis e fiscais da presente Prestação de Contas, as ações adotadas pela gestão do Executivo Municipal em 2020, apesar da crise grave de saúde pública que lesionou fortemente a economia municipal, alcançaram sucesso significativo, conforme será demonstrado ao longo do Relatório.

Portanto, o atual ambiente econômico converge para um esforço de todo o Governo Municipal em prosseguir na busca de caminhos de reestruturação organizacional, de equilíbrio e solidez fiscal que venham a atender e honrar as necessidades de todo o povo barrense.

Durante o exercício de 2020, a Controladoria Geral do Município se



manteve empenhada em executar o seu papel institucional, ciente que muito ainda temos que avançar no fortalecimento do Sistema de Controle Interno do Município de Barra do Piraí, pois acreditamos que assim contribuiremos ainda mais para o Governo Municipal.

Para melhor entendimento dos técnicos do TCE-RJ, os temas estão apresentados de forma contextual e técnica, especificando as execuções das Gestões: Orçamentária, Financeira e Patrimonial, na forma de análise detalhada.

A base para estruturação deste Relatório foi a exigência mínima contida no item 65 do Anexo da Deliberação TCE-RJ nº285/18, para o exercício de 2020.

Wendel Barbosa Caruzo
Controlador Geral do Município



CAPÍTULO 1

ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2020

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A CGM vem, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.965, de 12 de abril de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087, de 30 de julho de 2018, emitir opinião acerca das contas consolidadas do Governo do Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro.

Inicialmente, cabe destacar que em 07 de abril de 2020 (com publicação em 09/04/2020) foi aprovada pelo Legislativo Municipal a EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2020, que modificou a redação do artigo 116 da LOM de Barra do Piraí passando a prever que “*Até cento e vinte dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município,...*”.

Portanto, conforme poderá ser observado no documento de comprovação da abertura do ano legislativo de 2021, o envio desta Prestação de Contas de Governo relativa ao exercício de 2020, do Município de Barra do Piraí, está tempestiva.

A nossa opinião está embasada no acompanhamento que realizamos ao longo do ano sob análise, a partir de levantamentos efetuados com base em auditorias realizadas e fiscalizações das ações de governo e nos documentos que nos são enviados por diversos órgãos e entidades, além da análise processual realizada concomitantemente, em caráter orientativo e opinativo, na forma de consultas.

Em 2018, a Controladoria Geral do Município teve sua estrutura aprimorada, através da Lei Municipal nº 2.965 de 12 de abril de 2018, criando os cargos de carreira de auditor municipal e de técnico em controle interno, ambos a serem ocupados através de concurso público.

Em 2020, a estrutura se manteve, visto que o seu aumento geraria crescimento da despesa com pessoal, o que se torna inviável diante do cenário financeiro e econômico por que passa o país.



Além disso, através da mesma Lei, a estrutura funcional da CGM foi também aprimorada, quando criamos as quatro estruturas básicas de órgão de controle interno, a saber:

1. Controladoria;
2. Transparência;
3. Auditoria;
4. Corregedoria.

Em 2020 foi agregada à CGM também a Ouvidoria Municipal, o que gerou ainda maior probabilidade de ações assertivas em favor da população e da legalidade.

Também foram criados, na legislação de 2018, os cargos de Controlador Geral do Município e Controladores Setoriais, a saber, o Controlador Setorial da Saúde e o Controlador Setorial da Assistência Social.

Em 2019 foi elaborada minuta para alteração da Lei de Estrutura da Controladoria Geral do Município, para fins de criar os cargos de Sub-Controlador e de Controlador Setorial da Educação. No entanto, por conta da Lei complementar nº 173/2020, que proibiu a criação de cargos até 31/12/2021, não foi possível o prosseguimento na melhora da estrutura.

Assim, a Controladoria Geral do Município abarcou maiores oportunidades de atuação junto ao Executivo Municipal, através das estruturas funcionais criadas e dos cargos de carreira, de oferecer orientações e promover fiscalizações e auditorias que produzam o crescimento e o aprimoramento da gestão pública municipal. E embora o exercício de 2020 tenha sido ainda de ajustes e aprimoramentos na atuação da CGM, já pode ser observado nas ações desta CGM, relatadas neste documento, o avanço deste aprimoramento.

Importante frisar que a atuação da CGM ficou restrita às auditorias e fiscalizações realizadas ao longo do exercício, sobretudo através da verificação e análise de relatórios e balanços emitidos pelo sistema informatizado utilizado pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, bem como através dos dados lançados no SIGFIS – Sistema Informatizado de Gestão Fiscal, do Douto Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



Os capítulos deste relatório mostrarão os resultados do trabalho que realizamos. Antes, neste capítulo, relataremos, de forma resumida, as nossas principais atividades desenvolvidas e os resultados decorrentes.

1.2 ESTRUTURA DA CGM

A CGM, no exercício de 2020, contou com a força de trabalho ainda reduzida de 08 colaboradores, incluído o Controlador Geral, dos quais 05 são servidores efetivos ocupantes de cargos comissionados, 01 é servidor efetivo cedido de outro Município, que ocupa a cadeira de Controlador Geral do Município, uma servidora efetiva e um estagiário, conforme Quadro 1.1:

| CARGOS | | Quantidade |
|---|-----------------------------------|------------|
| Comissionados ocupados por servidores Efetivos | Coordenador de Controladoria | 1 |
| | Coordenador de Transparência | 1 |
| | Coordenador de Auditoria | 1 |
| | Coordenador de Análise Processual | 2 |
| Servidora efetiva | Auxiliar Geral | 1 |
| Estagiário | Estágio na área de Administração | 1 |
| Efetivo cedido - Agente Político Municipal | Controlador Geral do Município | 1 |
| TOTAL | | 8 |

Apesar de já estar aprovado em Lei Municipal a criação dos cargos de auditor municipal e técnico em controle interno, não houve a possibilidade de realização de concurso público, visto que não havia previsão orçamentária e no PPA para tal, frente ainda a dificuldade financeira por que passa ainda nosso estado e município e pelo fato de ainda haver concurso público em vigor, o que limita a possibilidade de novo concurso.

1.3 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



A Controladoria Geral do Município– CGM é a unidade administrativa legalmente criada como responsável pela direção, coordenação dos trabalhos, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno. O foco de atuação da CGM é de caráter orientador e preventivo, auxiliando a gestão e os controles externos, além de atender a todos os níveis hierárquicos da Administração.

O exercício de 2018 marcou intensas mudanças nas ações e na estrutura da CGM de Barra do Piraí. Uma das principais ações foi a edição da Lei Municipal nº 2965, de 12 de abril de 2018, que dispôs sobre a “estruturação e funcionamento do sistema de controle interno do Município de Barra do Piraí”, nos moldes do Manual do Sistema de Controle Interno do TCE-RJ.

A Lei de estrutura do Controle Interno prevê, em seu artigo 5º, as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno. Abaixo, relacionamos cada uma das responsabilidades nomeadas, com as ações que foram realizadas em 2020, com o fito de cumprimento da normativa.

- I. **Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; AÇÃO REALIZADA:** A CGM atua intensamente na estruturação do Sistema de Controle Interno. Fato comprovado inclusive com a edição do Decreto nº 15/2020 (http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/documentos/controladoria/decreto_25/DECRETO%20N%C2%BA%20015%20DE%2021%20DE%20FEVEREIRO%20DE%202020.PDF), que reorganizou os procedimentos de compras e serviços no âmbito do Poder. Tal iniciativa da Controladoria Geral do Município promoveu mudança sistêmica na tramitação dos processos de aquisições e serviços, gerando atendimento à legislação, economicidade, celeridade nas ações e segurança jurídica. Foram criadas formas de atuação que atendem ao combate à corrupção, ao atendimento à legalidade, economicidade, transparência e celeridade no procedimento. Por exemplo, temos os Termos de Conformidade (fase 1: procedimentos iniciais; fase 2: empenhamento; fase 3: liquidação), os modelos de Termo de Referência (para licitação e inexigibilidade) e Pedido de Compra de Pequeno Valor (dispensa), modelos de requisição (tanto para início de licitação quanto para compra de ARP), além dos fluxogramas de tramitação processual. Tudo isso pode ser encontrado no Portal da Transparência do Município, na sessão CONTROLADORIA;



- II. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e realização de auditorias requeridas do Tribunal de Contas, mormente no que se refere a atos e fatos de responsabilidade do Prefeito;**

AÇÃO REALIZADA: A CGM atuou ativamente no apoio ao Controle Externo, sobretudo o TCE-RJ, promovendo as orientações e as interlocuções entre os setores do Executivo Municipal e o egrégio Tribunal de Contas, em diversos procedimentos administrativos. Foram realizados em 2020 vários Observatórios Técnicos (Resolução 04/2019) com o objetivo de orientar os diversos órgãos, setores, fundos e secretarias municipais em suas atuações governamentais, com vistas a difundir a melhor técnica nas ações e as determinações dos órgãos de controle externo.

Os Observatórios Técnicos podem ser conferidos no endereço eletrônico:

<http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/index.php/pt/links/21-controladoria/288-observatorio-tecnico-2020>.

Além disso, através da Instrução Normativa nº 003/2018, que dispõe sobre o acompanhamento das determinações e recomendações do TCERJ emitidas quando da análise das contas de Governo do Município de Barra do Piraí, promovemos o atendimento às determinações definidas pelo TCE-RJ nas contas de governo.

- III. Elaborar o plano anual de auditorias governamentais;**

AÇÃO REALIZADA: Através do processo nº 131/2020 foi aprovado o PAAI 2020 – Plano Anual de Auditoria Interno para o exercício de 2020, que foi publicado no Boletim Municipal eletrônico edição nº 002 de 9 de janeiro de 2020, e cuja realização das auditorias ocorreu através dos Processos relacionados no próximo item, com os respectivos resumos.

O PAAI 2020 pode ser conferido no endereço eletrônico: <http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/documentos/controladoria/planoanual/PAAI2-2020.pdf>.



IV. Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

AÇÃO REALIZADA: Promovemos as devidas avaliações quanto à eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, vez que realizamos auditorias internas, com base no PAAI 2020, nos diversos setores da Prefeitura Municipal, inclusive na administração indireta do Poder Executivo. Abaixo, apresentamos uma tabela com os resumos das auditorias realizadas em 2020.

| ITEM | OBJETO | CONCLUSÃO | PROPOSTA |
|------|--|--|--|
| 1 | Prestação de Contas anual de Gestão, em atendimento ao Controle Externo (Del. TCE/RJ 277/17) | A auditoria concluiu que alguns modelos da PCA não foram utilizados pelos setores responsáveis, além de impropriedades relativas a valores conflitantes internamente na PCA. | <ul style="list-style-type: none">• Confeção dos dados nos modelos corretos, conforme Del. TCE/RJ 277/17;• Correção dos dados ou justificativa, diante das divergências encontradas na auditoria. |
| 2 | Ordem Cronológica de Pagamentos, com base nos autos TCE/RJ 242.066-3/2019. | Concluiu-se por falhas nos procedimentos, sobretudo no sistema informatizado utilizado. | <ul style="list-style-type: none">• Ação junto à empresa detentora da licença do sistema informatizado utilizado pela Prefeitura, com inclusão (ou demonstração, no caso de já existir) de campo específico para número do processo;• Promoção de capacitação dos servidores responsáveis pela liquidação da despesa. |



| | | | |
|---|---|--|--|
| 3 | Ordem Cronológica de Pagamentos no Fundo Municipal de Previdência de Barra do Piraí | Ausência de procedimentos de rotina administrativa e controles internos nas concessões de numerário. | <ul style="list-style-type: none">Estabelecer rotinas administrativas e controles internos nos procedimentos de concessões de numerário à título de diária e jetons. |
| 4 | Disponibilidade de Caixa | Concluiu-se que o Município tem atuado na gestão financeira de forma segura, não endividando o Município, havendo controle nas disponibilidades financeiras. | <ul style="list-style-type: none">Manter os devidos controles na dívida e na disponibilidade de caixa. |

V. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

AÇÃO REALIZADA: No exercício de 2020, os programas de governo, instituídos a partir do PPA e executados através da LOA 2020 foram os seguintes, com a devida análise e avaliação de sua execução:

| Código | Programa | Orçado | Empenhado | % de Execução |
|--------|--|-------------------|-------------------|---------------|
| 0000 | Outros Encargos Especiais | R\$ 3.145.600,00 | R\$ 2.946.403,70 | 93,67% |
| 0001 | Programa de Desenvolvimento Econômico e Social | R\$ 495.900,00 | R\$ 435.555,94 | 87,83% |
| 0002 | Programa de Desenv. Rural Integrado | R\$ 818.300,00 | R\$ 538.135,75 | 65,76% |
| 0003 | Programa de Gestão Pública e Administrativa | R\$ 17.544.388,69 | R\$ 16.346.935,01 | 93,17% |
| 0004 | Programa de Inclusão Digital e Difusão Tecnológica | R\$ 124.800,00 | R\$ - | 0,00% |
| 0005 | Programa de Saneamento Ambiental | R\$ 27.944.895,00 | R\$ 4.430.354,70 | 15,85% |
| 0006 | Programa de Gestão Educacional Municipal | R\$ 69.429.937,61 | R\$ 61.157.635,19 | 88,09% |
| 0007 | Programa de Gestão Previdenciária | R\$ 34.906.250,00 | R\$ 29.064.290,51 | 83,26% |
| 0008 | Programa Gestão e Valor do Serv. Púb. Mun. | R\$ 7.447.237,19 | R\$ 6.556.197,03 | 88,04% |
| 0009 | Programa Municipal de Habitação - PROHAB | R\$ 143.400,00 | R\$ 103.377,15 | 72,09% |
| 0010 | Programa Cidade do Turismo e Cultura | R\$ 2.400.914,00 | R\$ 1.668.015,84 | 69,47% |
| 0011 | Programa de Reforma Urbana Sustentável | R\$ 57.170.232,99 | R\$ 39.334.424,55 | 68,80% |
| 0012 | Programa Municipal de Transporte e Trânsito | R\$ 578.102,00 | R\$ 374.893,03 | 64,85% |
| 0013 | Programa Gestão Fazendária | R\$ 9.339.502,94 | R\$ 8.884.804,06 | 95,13% |
| 0014 | Minimizar os Problemas Sociais | R\$ 13.081.382,69 | R\$ 6.547.212,48 | 50,05% |
| 0015 | Manutenção da Câmara | R\$ 6.249.840,71 | R\$ 4.582.557,32 | 73,32% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

| | | | | |
|------|--|---------------------------|---------------------------|---------------|
| 0016 | Prog. Def Inter Púb, Cump da Lei e Fort. da Gestão | R\$ 1.804.050,00 | R\$ 2.180.892,91 | 120,89% |
| 0017 | Programa de Ordem e Segurança Pública | R\$ 812.000,00 | R\$ - | 0,00% |
| 0019 | Programa de Difusão da Prática de Esportes | R\$ 1.449.500,00 | R\$ 472.008,51 | 32,56% |
| 0020 | Promoção de Ações e Serviços de Saúde | R\$ 129.955.434,56 | R\$ 96.343.315,61 | 74,14% |
| 0021 | Ordem na Cidade | R\$ 822.100,00 | R\$ 578.104,42 | 70,32% |
| 0022 | Gestão do Sistema de Depósito de Resíduos Sólidos | R\$ 200,00 | R\$ - | 0,00% |
| 0023 | Programa de Inclusão Digital | R\$ 1.929.900,00 | R\$ 1.648.243,02 | 85,41% |
| 0025 | Programa de Proteção dos Animais | R\$ 605.000,00 | R\$ 152.208,90 | 25,16% |
| 0029 | GESTAO DO ICMS ECOLOGICO - FUNCAM | R\$ 719.200,00 | R\$ 666.283,34 | 92,64% |
| 0099 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 1.909.000,00 | | 0,00% |
| | | R\$ 390.827.068,38 | R\$ 285.011.848,97 | 72,93% |

Fonte: Anexo 11 da Lei Nº 4.320/64

Analisando os dados da planilha acima, vemos que a execução do orçamento no exercício de 2020 encontrou diversas barreiras. Tal fato se deve à pandemia do coronavírus, que gerou grandes dificuldades para a execução dos planos previstos inicialmente.

No geral, a gestão alcançou 72,93% de execução frente ao que foi planejado e atualizado durante o exercício.

Destacamos os seguintes programas, que alcançaram eficiência na execução, visto que superaram 80% em sua execução:

| Código | Programa | Orçado | Empenhado | % de Execução |
|--------|--|---------------------------|---------------------------|---------------|
| 0000 | Outros Encargos Especiais | R\$ 3.145.600,00 | R\$ 2.946.403,70 | 93,67% |
| 0001 | Programa de Desenvolvimento Econômico e Social | R\$ 495.900,00 | R\$ 435.555,94 | 87,83% |
| 0003 | Programa de Gestão Pública e Administrativa | R\$ 17.544.388,69 | R\$ 16.346.935,01 | 93,17% |
| 0006 | Programa de Gestão Educacional Municipal | R\$ 69.429.937,61 | R\$ 61.157.635,19 | 88,09% |
| 0007 | Programa de Gestão Previdenciária | R\$ 34.906.250,00 | R\$ 29.064.290,51 | 83,26% |
| 0008 | Programa Gestão e Valor do Serv. Púb. Mun. | R\$ 7.447.237,19 | R\$ 6.556.197,03 | 88,04% |
| 0013 | Programa Gestão Fazendária | R\$ 9.339.502,94 | R\$ 8.884.804,06 | 95,13% |
| 0016 | Prog. Def Inter Púb, Cump da Lei e Fort. da Gestão | R\$ 1.804.050,00 | R\$ 2.180.892,91 | 120,89% |
| 0023 | Programa de Inclusão Digital | R\$ 1.929.900,00 | R\$ 1.648.243,02 | 85,41% |
| 0029 | GESTAO DO ICMS ECOLOGICO - FUNCAM | R\$ 719.200,00 | R\$ 666.283,34 | 92,64% |
| | | R\$ 390.827.068,38 | R\$ 285.011.848,97 | 72,93% |

Fonte: Anexo 11 da Lei Nº 4.320/64

Podemos observar que as ações de fortalecimento da gestão foram as que alcançaram maior eficiência, fato que comprova as melhorias propostas e realizadas pela atual gestão, no fortalecimento do atendimento aos princípios constitucionais.

VI. Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites



constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

AÇÃO REALIZADA: Ao longo do exercício de 2020, a CGM exerceu seu papel de avaliação e acompanhamento dos índices constitucionais e do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, atuando nos diversos processos sobretudo relativos ao FUNDEB, educação, saúde e gastos com pessoal.

Uma das ações que comprovam a atuação da CGM pode ser observada nas orientações desta CGM ao Ordenador de Despesas Principal, o Prefeito Municipal, que culminou com a edição do Decreto nº 104, de 19 de novembro de 2020 (<http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/boletim/2020/093%20-%20Data%2026-11.pdf>), que limitou a emissão de Notas de Empenho, no âmbito do Poder Executivo direto e indireto, com o fito de manter o equilíbrio orçamentário do exercício e evitar o endividamento da Administração Pública, fato que fez com que o Município encerrasse o exercício com superávit, conforme poderá ser conferido neste relatório e nos documentos enviados.

VII. Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

AÇÃO REALIZADA: Foi dada continuidade ao projeto de orientação e capacitação de servidores municipais, com o fito de aprimorar a gestão, buscando a eficácia, eficiência e economicidade orçamentária, financeira e patrimonial. A exemplo, temos a realização de diversos Observatórios Técnicos, que tem a finalidade de orientar, dentre outras, os diversos setores do Executivo Municipal:

- OT de 12 de maio de 2020 – Objetivo apresentar aos diversos setores, com as devidas orientações, as Deliberações TCE-RJ nº 309/2020, 310/2020, 311/2020, 312/2020 e 313/2020, que alteraram o Regimento interno daquela Corte de Contas e afetam diretamente a gestão municipal;
- OT do dia 01 de julho de 2020 – Orientações acerca da Lei Federal nº 173/2020, que resultou na Nota Técnica nº 01/2020;



- OT do dia 01 de julho de 2020 – Orientações sobre a contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da covid-19, que resultou na Nota Técnica nº 02/2020;
- OT do dia 21 de julho de 2020 – Orientações acerca da liquidação da despesa;
- OT do dia 26 de agosto de 2020 – orientações sobre o cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos.
- Edição do Decreto Municipal nº 15/2020, que revogou o Decreto nº 05/2019 e definiu novas regras de tramitação e de composição de procedimentos de compras e serviços no âmbito do poder Executivo Municipal;

VIII. Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

AÇÃO REALIZADA: Não houve alienação de ativos no Município, em 2020. Por isso, não houve a necessidade de aferição da destinação de recursos.

IX. Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

AÇÃO REALIZADA: A CGM promoveu o devido acompanhamento da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, vez que participou efetivamente das audiências públicas realizadas em fevereiro, maio e setembro de exercício, com o fito de demonstrar os dados orçamentários e financeiros, além do atendimento aos limites constitucionais e das informações fiscais.

Através dos Ofícios desta CGM nº 002/CGM/2020, Audiência concernente ao 3º quadrimestre de 2019, nº 005/CGM/2020m Audiência concernente ao 1º quadrimestre de 2020 e nº 007/CGM/2020, Audiência concernente ao 2º quadrimestre de 2020, foi solicitada cessão do auditório da Câmara Municipal para a realização das audiências em consonância com a Lei de



Responsabilidade Fiscal.

A CGM participou ativamente também no acompanhamento da elaboração dos instrumentos de planejamento, orientando os fundos municipais e conselhos deliberativos de acompanhamento social a que se manifestassem para formalização destes instrumentos.

X. Acompanhar o processo de planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

AÇÃO REALIZADA: A CGM promoveu, em 2020, a semelhança do já realizado em anos anteriores, ações junto aos conselhos municipais com o intuito de motivar aqueles órgãos colegiados e representativos da sociedade, para que apresentassem propostas de ações e de demandas da sociedade para a formulação do Orçamento Municipal. Tal fato foi realizado com o intuito de trazer ao planejamento o apoio necessário, sobretudo para o atingimento do princípio do orçamento participativo, visto que os conselhos municipais são órgãos oficiais de representação da sociedade como um todo.

A comunicação com os Conselhos Municipais foi realizada através dos memorandos citados abaixo:

- Memorando nº 56/2020 – Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Barra do Piraí;
- Memorando nº 57/2020 – Conselho Municipal de Educação;
- Memorando nº 58/2020 – Conselho Municipal do FUNDEB;
- Memorando nº 59/2020 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Memorando nº 60/2020 – Conselho Municipal de Saúde;
- Memorando nº 61/2020 – Conselho Municipal do Ambiente;
- Memorando nº 62/2020 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável;
- Memorando nº 63/2020 – Conselho Municipal de Assistência Social;
- Memorando nº 64/2020 – Conselho Municipal dos Direitos da



Criança e do Adolescente;

- Memorando nº 65/2020 – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Memorando nº 66/2020 – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- Memorando nº 67/2020 – Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial;
- Memorando nº 68/2020 – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Memorando nº 69/2020 – Conselho Tutelar.

Assim, a CGM cumpriu este item de suas responsabilidades.

XI. Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

AÇÃO REALIZADA: A CGM tem aprimorado as suas ações com vista à propor a modernização da gestão. Tal fato comprovado pela criação da Coordenadoria de Transparência na CGM, através da Lei Municipal nº 2965/2018. As ações desta Coordenadoria, em 2020, promoveram o aperfeiçoamento do Portal da Transparência. Além disso, foi criado no sistema da Prefeitura Municipal, ambiente virtual da Controladoria (<http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/index.php/pt/links/21-controladoria/53-controladoria-geral-do-municipio>) onde os setores, servidores e população podem ter acesso a informações diversas sobre a gestão.

XII. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

AÇÃO REALIZADA: A CGM atuou no atendimento deste item,



alertando ao gestor sobre atos praticados na administração, com possibilidade de dano ao erário, para que fosse instaurada a devida Tomada de Contas Especial.

Em 2020, com a edição do Decreto Municipal nº 15/2020, a tramitação processual foi alterada, promovendo a não tramitação de processos administrativos de gestão junto à Controladoria Geral do Município, com o fito de dar à CGM autonomia para as ações de fiscalização, orientação, normatização e acompanhamento das ações da gestão municipal.

Além disso, motivado pelas ações de orientação da CGM frente à necessidade de cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos, a gestão municipal editou o Decreto Municipal nº 046/2020, que definiu regras para o cumprimento do art. 5º da Lei de Licitações e Contratos.

Assim, consideramos um grande avanço para o cumprimento constitucional do controle interno do Município, visto que foi possível dar início às ações de auditoria em diversas áreas da gestão municipal.

Tais auditorias, bem como demais ações de fiscalização realizada pela CGM, como por exemplo a fiscalização no cumprimento da Ordem Cronológica das Exigibilidades, promoveram diversos achados e orientações para os devidos ajustes nos procedimentos.

XIII. Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Prefeito e pelos responsáveis pelas demais unidades da administração direta municipal;

AÇÃO REALIZADA: A CGM atuou, em 2020, emitindo parecer e certificado de auditoria nas contas de governo da administração, relativas a 2019, bem como nas contas anuais de gestão dos responsáveis ordenadores.

Há que se observar que as contas da gestão de 2019 obtiveram parecer prévio favorável pelo TCE-RJ.

XIV. Elaborar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética para os servidores ocupantes de cargos da carreira de controle interno no ente federativo;

AÇÃO REALIZADA: A CGM propôs minuta de decreto municipal para



edição de Código de Ética e Conduta dos servidores públicos municipais de Barra do Piraí, através do Processo Administrativo nº 11.402/2018, que se encontra ainda em fase de análise para a devida edição.

A CGM efetuou suas atribuições neste item, pois o Processo foi iniciado através do Memorando nº 092/2018, da lavra do Controlador Geral do Município.

No entanto, visto que o Município passa por estudos para reestruturação administrativa, com definição de atribuições para os diversos setores, optou-se por aguardar tal serviço de reestruturação, para que se promova os ajustes no código de ética e conduta proposto.

XV. Exercer a orientação e a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno;

AÇÃO REALIZADA: A CGM atuou ativamente na orientação e supervisão técnica dos órgãos que compõem o sistema de Controle Interno. Há que se observar que a atuação dos órgãos que compõem o sistema de Controle Interno se deu a partir do Decreto nº 087, de 30/07/2018, que regulamentou a Lei nº 2965/2018.

Assim, uma atuação mais efetiva desta CGM quanto aos órgãos do sistema de controle interno se deu a partir do exercício de 2019, sendo dada a continuidade em 2020.

A comprovação do atendimento deste item está na edição do Decreto nº 015/2020, que alterou os procedimentos e trâmites processuais para aquisições e serviços no Município, ação proposta pela Controladoria Geral do Município.

Além disso, a realização dos Observatórios Técnicos a partir da Resolução nº 04/2019 da CGM, foi outra ação que promoveu a orientação e supervisão técnica das ações da gestão.

XVI. Implementar, coordenar e supervisionar o Sistema de Correição;

AÇÃO REALIZADA: Através da Lei nº 2965/2018, foi criada a Coordenadoria de Correição, na estrutura da Controladoria Geral do Município.



Tal setor tem suas atribuições definidas na referida Lei Municipal. Sua atuação ficou ainda não implementada nos moldes da citada Lei, visto que não há profissional habilitado em concurso vigorando, havendo a necessidade de abertura de concurso público.

Contudo, o sistema de correição já está aprovado por Lei, e sua implementação está ocorrendo no exercício de 2021.

XVII. Supervisionar os serviços de ouvidoria do Poder Executivo, prestando a orientação normativa necessária;

AÇÃO REALIZADA: Foi estruturada na CGM a Coordenadoria de Transparência, que tem como atribuição atuar ativamente junto à ouvidoria do Município, com o fito de atender todas as demandas.

- O acompanhamento dos procedimentos de ouvidoria é realizado continuamente pela Coordenadora de Transparência da CGM.
- Já para 2021, estão sendo promovidas as ações para que a Ouvidoria Municipal seja efetivamente transferida para a estrutura da CGM.

XVIII. Definir estratégias de transparência na administração pública para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

AÇÃO REALIZADA: Foi criada, através da Lei nº 2965/2018, a Coordenadoria de Transparência, lotada na CGM.

As ações desta Coordenadoria já surtiram efeito, visto que o percentual anterior na Escala Brasil transparente era 4,16% (2017) e em 2019 foi de 6,36%.

Além disso, foi inaugurado o novo Portal da Transparência, com layout mais acessível e maior número de informações, em atendimento à legislação.

O Portal da Transparência é uma ferramenta desenvolvida para permitir que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos e tenha uma participação ativa na discussão das políticas públicas e no uso do dinheiro público.

O Portal traz ferramentas e informações para facilitar essa atividade. São dados sobre as despesas e receitas públicas, as licitações e contratações, os servidores públicos, os fornecedores.

O novo portal, com layout mais *clean*, se enquadra nos ditames do



que preconiza o Tribunal de Contas do Estado (TCE) quanto à transparência dos atos públicos diante à sociedade.

No Portal da Transparência já se pode consultar: Leis e Decretos Municipais, Prestação de Contas da gestão atual, Contratos e Licitações, Audiências Públicas, Contas Públicas, com toda movimentação orçamentária contábil, Tributos Arrecadados, Ordem Cronológica de Pagamento. Tem informações detalhadas da Controladoria, além de outros pontos, como informações sobre três pilares como a Saúde, Educação e Assistência Social, considerados as mais importantes sobre o aspecto orçamentário.

O novo site tem pontos importantes, que facilitam a vida da população, dos entes públicos de fiscalização e fornecedores.

XIX. Estabelecer o plano de capacitação dos servidores que integram o sistema de controle interno.

AÇÃO REALIZADA: Foi definido na Lei Municipal nº 2965/2018 (art. 21) o mínimo de 40 horas anuais de capacitação para cada servidor da CGM. Há que se observar que o ano de 2020 foi atípico e que as capacitações foram suspensas, inclusive aquelas ministradas pelos órgãos de controle externo. Assim, as capacitações ao longo de 2020 foram pouco realizadas. Entretanto, os servidores da CGM buscaram, dentro das possibilidades, as devidas capacitações.

Assim, entendemos que foi atendido o disposto em nossas atribuições, cumprindo assim nossas funções junto ao Executivo Municipal de Barra do Piraí.



CAPÍTULO 2

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL

O art. 165 da Constituição Federal de 1988 indica que o Poder Executivo, por meio de leis de sua iniciativa, estabelecerá os instrumentos de planejamento e controle governamental, são eles:

2.1 Plano Plurianual PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município de Barra do Piraí para o período de 2018-2021 foi instituído pela Lei nº 2.935, de 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Lei estabeleceu a organização da ação governamental em programas, ações e metas regionalizadas, voltados para o cumprimento das diretrizes estratégicas e complementares e dos objetivos do governo para o período de vigência do PPA.

2.2 Lei das Diretrizes Orçamentárias LDO

A Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da administração pública, de forma a orientar a elaboração do orçamento anual.

Através da Lei nº 3189, de 13 de novembro de 2019, foram estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - Das disposições preliminares;
- II - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III - Organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V - Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e



encargos sociais;

VII - Diretrizes para elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VIII - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária;

IX - Diretrizes para Avaliação de Resultados da execução da LOA; X – Disposições gerais.

2.3 Lei Orçamentária Anual — LOA

O Orçamento Anual (Lei Orçamentária Anual – LOA) visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual – PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Na elaboração do Orçamento Público, as receitas são estimadas e as despesas fixadas, visando estabelecer as prioridades que serão executadas a cada ano de governo.

O Orçamento do Município de Barra do Piraí, para o exercício de 2020, foi aprovado pela Lei nº 3214, de 20 de dezembro de 2019, que estimou uma receita já com as devidas deduções no valor de **R\$ 235.000.000,00**, fixando a despesa no mesmo valor.

O orçamento aprovado para o exercício de 2020 contempla todos os órgãos do Executivo Municipal, seus fundos e entidades vinculadas direta e indiretamente, bem como o Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



CAPÍTULO 3

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2020

3.1 ORÇAMENTO INICIAL

O orçamento inicial do Município de Barra do Piraí, para o exercício de 2020, foi aprovado pelo Legislativo Municipal através da Lei Municipal nº 3214, de 20 de dezembro de 2019, com os seguintes valores:

| RECEITA APROVADA NA LOA | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 238.968.290,00 |
| Receita tributária | 32.691.964,00 |
| Receitas de contribuições | 12.524.900,00 |
| Receita patrimonial | 13.977.600,00 |
| Receita de serviços | 1.950.000,00 |
| Transferências correntes | 171.448.126,00 |
| Outras receitas correntes | 6.375.700,00 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 9.775.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.027.910,00 |
| Operações de Crédito | 100.000,00 |
| Transferências de Capital | 927.910,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -14.771.200,00 |
| | 235.000.000,00 |

| DESPESA APROVADA NA LOA | |
|----------------------------|-----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 204.554.647,77 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 101.741.498,72 |
| Juros e Encargos da Dívida | 175.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 102.638.149,05 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 18.661.491,22 |
| Investimentos | 16.294.491,22 |



| | |
|--------------------------------|-----------------------|
| Amortização da Dívida | 2.367.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 3.200.000,00 |
| | 226.416.138,99 |
| Superávit previsto | 8.583.861,01 |

Observo que, conforme Nota Explicativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Orçamentária, os valores orçamentários relativos aos fundos municipais da Assistência Social, da Infância e Adolescência e também da Pessoa Idosa, não foram consolidados nos relatórios, cuja falha já foi reportada ao sistema informatizado responsável e corrigida. Para comprovação de tal fato, encaminhamos Nota Explicativa com cópia de documentos do sistema informatizado que comprovam a falha sistêmica.

Assim, consideraremos nesta análise a Despesa Orçamentária Orçada no valor de R\$235.000.000,00, idêntico portanto ao da receita estimada.

3.2 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO

São alterações realizadas no Orçamento Anual através de Créditos Adicionais abertos pelo Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo correspondente, para atender despesas não previstas no orçamento. São créditos adicionais ao Orçamento.

Os Créditos Adicionais, dependendo da sua finalidade, classificam-se em: Suplementares, Especiais e Extraordinários. Os Suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os Especiais visam a criar uma dotação para atender a uma necessidade não prevista no orçamento. Os Créditos Extraordinários somente serão admitidos para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Os Créditos Suplementares e Especiais dependem de lei autorizativa prévia que, no caso do Crédito Suplementar, pode ser a própria Lei do Orçamento. Os Créditos Extraordinários são abertos por Decreto do Executivo, sem compensação, que deles dará ciência imediata ao Legislativo. Os Créditos Adicionais terão vigência no exercício financeiro que forem autorizados, salvo se o ato de autorização, quanto aos Especiais e Extraordinários, for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do



exercício financeiro subsequente.

Durante o exercício, ocorreram alterações orçamentárias em razão da abertura de Créditos Adicionais, resultando em um orçamento final de R\$ 303.312.477,46, representando um acréscimo de 39,48% em relação ao orçamento inicial, conforme evidenciado a seguir:

| DESCRIÇÃO | | VALOR |
|--|----------------|-----------------------|
| (A) ORÇAMENTO INICIAL | | 235.000.000,00 |
| (B) Alterações: | | 206.768.146,21 |
| Créditos Extraordinários | - | |
| Créditos Suplementares | 108.758.947,93 | |
| Créditos Especiais | 98.009.198,28 | |
| (C) Anulações de Dotações | | 48.280.072,41 |
| ORÇAMENTO FINAL APURADO (A+B-C-D) | | 393.488.073,80 |
| Orçamento registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada consolidado – Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 | | 394.259.974,38 |
| DIVERGÊNCIA ENTRE O ORÇAMENTO APURADO E OS REGISTROS CONTÁBEIS | | (771.900,58) |
| Orçamento registrado no Anexo 1b do RREO do 6º bimestre de 2020 | | 390.331.068,40 |
| DIVERGÊNCIA ENTRE O ORÇAMENTO APURADO E O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | 3.157.005,40 |

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64; Anexo 1b do RREO 6º BIM 2020 e Quadro A.1 e Quadro A.2 e Nota Explicativa

Nota1: O valor de Créditos Suplementares é o somatório dos valores apresentados no Quadro A.1 (R\$91.920.020,26) com aqueles apresentados no Quadro A.2 relativos às Leis Municipais Específicas n.º: 3257/20, 3258/20, 3261/20, 3300/20 e 3342/20.

Nota 2: O valor de Créditos Especiais é o produto da subtração dos valores apresentados no Quadro A.2 relativos às Leis Municipais Específicas n.º: 3257/20, 3258/20, 3261/20, 3300/20 e 3342/20 menos o valor total do Quadro A.2 (R\$114.848.125,95).

Conforme demonstrado no quadro acima, esta CGM apurou uma divergência entre o orçamento inicial atualizado aprovado na LOA e aquele apurado, no valor de R\$ 771.900,58.

Tal divergência foi comunicada aos departamentos responsáveis para que, relativo ao exercício corrente, não mais ocorra nos relatórios.



Há que se observar que tal divergência não afeta os resultados e, portanto, não se caracteriza uma irregularidade, sendo um ato impróprio gerado pela gestão, caracterizando-se, assim, impropriedade.

Apuramos ainda uma divergência entre os valores apresentados no Anexo 11 da Lei 4.320/64 e aqueles constantes do Anexo 1 do RREO da LRF - Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 6º bimestre de 2020, computando uma diferença de R\$3.157.005,40.

Igualmente esta impropriedade foi comunicada aos setores responsáveis, sobretudo o DFC, para que corrija as falhas em oportunidade futura.

Em análise, esta CGM aponta que a diferença apurada não se revela uma irregularidade, visto que não afetou a execução orçamentária, tendo sido uma falha operacional (ato impróprio), o que caracteriza uma impropriedade.

É importante observar que, apesar das falhas na orçamentação, o orçamento final registrado na LRF (R\$390.331.068,40) e os demais no sistema, ficaram acima do valor total empenhado. Assim, a falha apurada não se concluiu em dano nem em comprometimento da execução orçamentária.

3.2.1 CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Os créditos suplementares são aqueles que modificam o orçamento inicial e precisam estar autorizados por lei. No Município de Barra do Piraí, os créditos suplementares foram autorizados, parte através da própria Lei Orçamentária Anual e parte por leis específicas, conforme demonstrado abaixo:

3.2.1.1 AUTORIZADOS PELA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL –LOA

Tendo como referência a Relação dos Créditos Adicionais com base na LOA 2020, através do Quadro A.1 – Modelo 3 da Deliberação TCE RJ 285, encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, esta CGM pode elaborar quadro com as alterações orçamentárias no exercício, autorizados pela Lei Orçamentária Anual, concluindo que a abertura de créditos adicionais, no montante de **R\$91.920.020,26**, encontra-se dentro do limite estabelecido na LOA, considerando os valores de exceção previstos na Lei, observando-se, portanto, o preceituado no inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conforme, resumidamente, se demonstra:

| SUPLEMENTAÇÕES | | | |
|----------------|--------------------|----------|---------------|
| ALTERAÇÕES | FONTES DE RECURSOS | Anulação | 48.280.072,41 |



| | | |
|--|------------------|-----------------------|
| | Excesso | 40.743.463,00 |
| | Superávit | 2.896.484,85 |
| (A) Total das Alterações | | 91.920.020,26 |
| (B) Créditos não considerados (Exceções previstas na LOA) | | 46.187.847,40 |
| (C) Alterações efetuadas para efeito de limite = (A – B) | | 45.732.172,86 |
| (D) Limite autorizado na LOA | | 47.000.000,00 |
| (E) Valor total dos créditos abertos acima do Limite da LOA = (D – C) | | (1.267.827,14) |

Fonte: Quadro A.1 - Modelo 3 da PCG 2020

3.2.1.2 AUTORIZADOS POR LEIS ESPECÍFICAS

No que concerne aos Créditos Adicionais abertos em face de autorização em leis específicas, tendo como referência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação através do Quadro A.2 – Modelo 4 da Del. TCE RJ 285, esta CGM pode concluir que a abertura de Créditos Adicionais encontra-se dentro do limite estabelecido nas Leis Autorizativas, observando-se, portanto, o preceituado no inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Foram abertos por leis específicas, Créditos Suplementares e Especiais, conforme as tabelas abaixo.

Conforme tabela abaixo, podemos observar que foram abertos créditos suplementares com leis específicas no montante de R\$16.838.927,67.

| CRÉDITOS SUPLEMENTARES APROVADOS POR LEI ESPECÍFICA | |
|--|----------------------|
| Superávit | 1.658.927,67 |
| Excesso de Arrecadação | 1.000.000,00 |
| Por Convênios | - |
| Outros | 1.000.000,00 |
| Anulações | 14.180.000,00 |
| Operações de Crédito | - |
| | 16.838.927,67 |

Fonte: Quadro A.2 - Modelo 4 da PCG 2020

Conforme tabela abaixo, podemos observar que foram abertos créditos especiais com leis específicas no montante de R\$98.009.198,28.

| CRÉDITOS ESPECIAIS APROVADOS POR LEI ESPECÍFICA | |
|--|-------------------|
| Superávit | 595.688,14 |



| | |
|-------------------------------|----------------------|
| Excesso de Arrecadação | 64.096.443,14 |
| Por Convênios | 62.838.527,02 |
| Outros | 1.257.916,12 |
| Anulações | 3.417.067,00 |
| Operações de Crédito | 29.900.000,00 |
| | 98.009.198,28 |

Fonte: Quadro A.2 - Modelo 4 da PCG 2020

Portanto, o total dos créditos adicionais abertos por leis específicas foi de R\$114.848.125,95, conforme tabela abaixo:

| TOTAL DE CRÉDITOS APROVADOS POR LEI ESPECÍFICA | |
|---|-----------------------|
| Superávit | 2.254.615,81 |
| Excesso de Arrecadação | 65.096.443,14 |
| Por Convênios | 62.838.527,02 |
| Outros | 2.257.916,12 |
| Anulações | 17.597.067,00 |
| Operações de Crédito | 29.900.000,00 |
| | 114.848.125,95 |

Fonte: Quadro A.2 - Modelo 4 da PCG 2019

3.2.1.3 TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, PELA LOA E POR LEIS ESPECÍFICAS

Assim, vemos que o total de créditos suplementares, abertos com base na LOA 2020 e também com base em leis específicas, foi de R\$62.571.100,53, conforme tabela abaixo:

| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES - LOA + LEIS ESPECÍFICAS | | | |
|--|---------------------------|------------------|-----------------------|
| ALTERAÇÕES | FONTES DE RECURSOS | Anulação | 62.460.072,41 |
| | | Excesso | 41.743.463,00 |
| | | Superávit | 4.555.412,52 |
| (A) Total das Alterações | | | 108.758.947,93 |
| (B) Créditos não considerados (Exceções previstas na LOA) | | | 46.187.847,40 |
| (C) Alterações efetuadas na LOA = A – B | | | 62.571.100,53 |

Fonte: Quadro A.1 e A.2 - Modelo 3 da PCG 2020



É importante frisar que o valor demonstrado na tabela acima representa a abertura de créditos suplementares com base não somente da Lei Orçamentária Anual de 2020, mas também em Leis Autorizativas Específicas.

3.2.2 CRÉDITOS ESPECIAIS

Os créditos especiais aprovados pelo Legislativo, que modificaram o Orçamento Municipal de 2020 foram aqueles demonstrados na tabelas 2 do item 3.2.1.2 deste Relatório, todos de acordo com as respectivas leis municipais.

3.2.3 CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Não houveram créditos extraordinários no orçamento de 2020, do Município de Barra do Piraí.

3.3 ORÇAMENTO FINAL

Assim, conforme visto acima, o orçamento final no Município de Barra do Piraí, no exercício de 2020, foi o seguinte:

| DESCRIÇÃO | | VALOR |
|--|----------------|-----------------------|
| (A) ORÇAMENTO INICIAL | | 235.000.000,00 |
| (B) Alterações: | | 206.768.146,21 |
| Créditos Extraordinários | - | |
| Créditos Suplementares | 108.758.947,93 | |
| Créditos Especiais | 98.009.198,28 | |
| (C) Anulações de Dotações | | 48.280.072,41 |
| ORÇAMENTO FINAL APURADO (A+B-C-D) | | 393.488.073,80 |
| Orçamento registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada consolidado – Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64 | | 394.259.974,38 |
| DIVERGÊNCIA ENTRE O ORÇAMENTO APURADO E OS REGISTROS CONTÁBEIS | | (771.900,58) |
| Orçamento registrado no Anexo 1b do RREO do 6º bimestre de 2020 | | 390.331.068,40 |
| DIVERGÊNCIA ENTRE O ORÇAMENTO APURADO E O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | 3.157.005,40 |



Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320/64; Anexo 1b do RREO 6º BIM 2020 e Quadro A.1 e Quadro A.2 e Nota Explicativa

Nota1: O valor de Créditos Suplementares é o somatório dos valores apresentados no Quadro A.1 (R\$91.920.020,26) com aqueles apresentados no Quadro A.2 relativos às Leis Municipais Específicas nº: 3257/20, 3258/20, 3261/20, 3300/20 e 3342/20.

Nota 2: O valor de Créditos Especiais é o produto da subtração dos valores apresentados no Quadro A.2 relativos às Leis Municipais Específicas nº: 3257/20, 3258/20, 3261/20, 3300/20 e 3342/20 menos o valor total do Quadro A.2 (R\$114.848.125,95).

As divergências verificadas foram alvo de Nota Explicativa, conforme informado no item 3.2 deste Relatório.



CAPÍTULO 4

CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

4.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS

É o processo de agregar os saldos das contas e/ou dos grupos de contas de mesma natureza, eliminando eventuais saldos em duplicidade, provenientes, principalmente, das operações intragovernamentais.

A transparência, a clareza e o fácil entendimento da escrituração das contas públicas são estabelecidos como regra importante pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das demais normas de Contabilidade Pública contidas no Título IX, artigos 83 a 106 da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.1964.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prestação de Contas de Governo não mais se restringe, apenas, ao registro do que foi arrecadado e do que foi gasto. É necessário demonstrar o desempenho da arrecadação em relação às providências levadas a efeito para realização de todos os créditos devidos à Fazenda Pública.

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, no inciso III do art. 50, dispõe sobre a escrituração e consolidação das Contas, o seguinte:

“As demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.”

Portanto, a análise das contas de governo abrange toda a administração direta e indireta municipal, não sendo alcançadas as empresas estatais não dependentes para efeito de consolidação das contas e apuração dos limites legais, por força do disposto no artigo 50, inciso III da LRF.

No exercício de 2020, verifica-se através dos documentos apresentados, que as contas foram consolidadas, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, inclusive a câmara Municipal e, portanto, em atendimento ao ditame legal exarado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme pode ser



conferido nos documentos e anexos legais apensados a esta Prestação de Contas de Governo.

Cabe destacar que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância à Lei Federal nº 4.320/64, a LRF, aos Princípios de Contabilidade sobretudo as NBC TSP, além da NBCASP – MCASP e instruções de procedimentos contábeis nos normativos vigentes.

4.1.1 NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

De acordo com a Deliberação TCE-RJ n.º 285/18, as Prestações de Contas de Governo dos Municípios devem ser apresentadas de forma consolidada, abrangendo os resultados gerais da gestão de todos os órgãos e entidades dos Poderes do Município, assim como dos Fundos.

No Município de Barra do Piraí, a elaboração destas demonstrações foi realizada pelo Contador da Prefeitura Municipal, de acordo com os procedimentos técnicos, sendo ele o responsável pela elaboração das demonstrações contábeis, conforme pode ser visto nas assinaturas constantes dos documentos.

A Lei Complementar Federal n.º 101/00–LRF, no inciso III do artigo 50, dispõe sobre a escrituração e consolidação das contas, a saber:

As demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada órgão, Fundo ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive empresa estatal dependente.

Asseveramos que o Município de Barra do Piraí não possui empresas estatais dependentes.

Os dados contábeis, apresentados de forma individual por suas Unidades, foram consolidados pelo Município abrangendo os resultados gerais da gestão de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como dos Fundos, conforme disposto na Deliberação TCE-RJ n.º 285/18, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais foram devidamente confrontados com as cópias das demonstrações contábeis apresentadas a esta Controladoria Geral do Município.

Há que se observar algumas inconsistências apuradas por esta Controladoria Geral que, no seu bojo, não representam irregularidade pois não afetam os resultados de forma significativa, sendo consideradas impropriedades que deverão ser alvo de correção, fato que já foi motivo de comunicação desta



CGM aos setores responsáveis e poderão ser verificadas suas devidas correções na análise das contas de 2021.

As inconsistências apuradas pelo Coordenador de Auditoria e contador dessa CGM, nas demonstrações contábeis, foram comunicadas aos setores respectivos e foram corrigidas, conforme pode ser visto a seguir:

RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS NOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 SEGUNDO A DELIBERAÇÃO 285/2018

Barra do Piraí, 07/06/2021

Aos 18 de março de 2021, foi confeccionado o memorando 040/2021, notificando o Diretor de Finanças e controle a respeito das seguintes inconsistências:

1º anexos 13 e 14 sem coluna ao exercício anterior. (**Atendido em 06/05/2021**)

2º itens 18, 31, 52 e 54 encaminhado somente em PDF, solicitado envio em EXCEL conforme deliberação 285/18;(**atendido item 18 – 12/05/2021, atendido item 31, atendido item 52 e atendido ao item 54**).

3º solicitado encaminhamento referente a lei autorizativa de op. De crédito, item 25;(**atendido em 18/05/2021**)

4º solicitado encaminhamento do item 55 em PDF e em EXCEL.(**atendido**)

Em 23/03/2021, através do memorando 41/2021 a Secretaria de saúde foi cientificada que faltara os documentos relativos aos itens 41 e 42, quadro E1 e E2, em XCELL; (**atendido em 24/03/2021**)

Em 09/04/2021 foi encaminhado a secretaria Municipal de Saúde memorando 052/2021 solicitando nota explicativa a respeito dos seguintes fatos:

01º Evolução Patrimonial de 25% no grupo Investimentos (**MEP - método e Equivalência Patrimonial, item 24; nota explicativa, fls. 08, P.A. 1024/21**).

02º Sem evidenciação da depreciação patrimonial no Período, item 24;(**nota explicativa, fls. 08, P.A. 1024/21**).



03º Divergência entre o a VPA, Anexo 15 e o Balancete de Verificação de R\$ 18.330,06, item 24;(**nota explicativa , fls. 09, P.A. 1024/21**)

04º Divergência entre a VPD, Anexo 15 e o Balancete de Verificação de R\$ 1.327.265,40, item 24;(**nota explicativa , fls. 09, P.A. 1024/21**)

05º Divergência no relatório de Restos a Pagar de R\$ 226.499,48 contra o anexo 12;(**atendido, fls. 05 P.A. 1024/21 –esclarece que trata-se somente do cancelamento de Restos a Pagar da Fonte de Recurso Impostos e Transferências de Impostos**)

06º Itens 44,45 e 46 faltando quadro E.3; (**atendido, fls. 05. P.A. 1024/21. Informa que os relatórios não fazem parte dos itens citados).**

Aos 14 de abril de 2021, foi encaminhado ao Setor de Finanças e Controle memorando 53/2021 comunicando inconsistências nas demonstrações consolidadas e solicitando notas explicativas ou providências nos seguintes documentos:

1º Divergência de R\$ 1.909.000,00 entre as linhas XIII e XV, do anexo 12, Dotações Iniciais e atualizada;(**Não atendido**).

2º Divergência de R\$ 85.567,64 – RP não processadas entre anexo 12 e 13; (**não Atendido**)

3º Divergência de R\$145.438,44-RP proc. e não Processadas Liquidadas pagas, entre os anexos 12 e 13,(**não Atendido**).

4º Anexo 13 apresenta geração líquida de caixa de R\$ 11.158.831,26, anexo 18 com geração líquida de caixa **negativa** em 116.890.705,49,(**Atendido, com a substituição do relatório 06/05/21**).

5º Anexo 14, balanço Patrimonial, enviado com apenas coluna do exercício atual, favor enviar com exercício anterior também, (**Atendido, 06/05/2021**).

6º Anexo 14, não evidenciando a depreciação do período relativo a bens imóveis. (**ATENDIDO 06/05**).

7º Divergência de R\$ 23.729,46 no Patrimônio Líquido, do anexo 14, B.P, em relação ao Balancete de verificação.(**atendido com a substituição do relatório em 06/05/2021**)

8º Balancete de Verificação apresentando saldo nas contas patrimoniais diminutivas (VPD) de R\$ 13.097.401,94.(**atendido com a substituição do relatório em 06/05/2021**)



9º Balancete de Verificação apresentando saldo nas contras patrimoniais aumentativas (VPA) de R\$ 13.073.672,48. **(atendido com a substituição do relatório em 06/05/2021)**

10º Divergência Resultado patrimonial de R\$ 10.155.707,94 entre o Balancete de Verificação (83.003.637,72) e o anexo 15 (72.847.929,78). **(com as substituições dos relatórios a divergência aumentou para R\$ 19.150.386,80 - resultado Patrimonial balancete de R\$ 155.849.665,36 contra um resultado patrimonial do anexo 15 de R\$ 136.699.278,56)**

11º Divergência de R\$ 5.728.637,01 entre o total da coluna PREVISÃO Inicial da Receita, anexo 12 e a Previsão inicial da receita Bruta, conta 5.2.1.1.1, do balancete de verificação. **(atendido com as substituições dos relatórios em 06/05/2021).**

13º Divergência no anexo 15 de **123.576,12** entre as transferências intragovernamentais concedidas (38.776.368,97) e as transferências Intragovernamentais recebidas (38.608.565,20), ocorrendo uma diferença de R\$ 167.803,77 – 44.227,65 (transferência da câmara para o Município) = 123.576,12. **(SUBSTITUÍDO 06/05/2021).**

Em 15/04/2021 foi encaminhado memorando 54/2021 ao DFC, a respeito das demonstrações contábeis da PMBP, solicitando providências quanto as inconsistências encontradas:

1º Divergência de R\$ 10.918,38 entre os RP's não processados pagos do anexo 12 e 13. **(não atendido).**

2º Divergência de R\$ 10.918,38 entre os RP's Processados pagos do anexo 12 e 13. **(não atendido) .**

3º Divergência de 7.058,78 entre a geração líquida de caixa do anexo 18, 13 e 14; **(não atendido).**

4º Divergência de R\$ 59.870,81 Baixa de RPS do anexo 17 em relação aos RP's cancelados e pagos do anexo 12. Retificando o valor informado da divergência para R\$ 38.624,71, **(não Atendido).**

5º Divergência de R\$ 262.644,73 entre a inscrição de RP's do Anexo 17 e às inscrições do anexo 13 e 12. **(não Atendido)**

Aos 24 de maio foi encaminhado memorando 78/2021 ao DFC reiterando algumas solicitações já abordadas no memorando 54/2021: **(não atendido)**

1. O resultado apresentado entre o caixa final e o caixa inicial do anexo 18 - DFC, está divergente em R\$ 7.058,78 (caixa final - caixa inicial = R\$ 1.554.889,71.

- GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA 1.547.830,93
- CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL 22.317.894,67



- CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL 23.872.784,38

- 2. Divergência de R\$ 262.644,73, entre os RP'S não processados inscritos no anexo 13 e a inscrição de RP não processados do anexo 17:(**não Atendido**)
 - Anexo 13 :Inscrição de Restos a Pagar Não Processados 5.807.324,58
 - Anexo 17 : Inscrição de Restos a pagar não Processados 5.544.679,85

- 3. Divergência de R\$ 38.624,71 entre os RP's baixados no anexo 17 em relação aos RPS pagos (anexo 13) e Cancelados (anexo 12): (**não atendido**)
 - Anexo 17 : Restos a pagar baixados14.635.720,74
 - Anexo 13 :RP's pagos 9.372.807,21
 - Anexo 12 :RP's cancelados 5.301.538,24
 - Diferença..... 38.624,71

- 4. Divergência de R\$ 9.083.250,12entre o passivo circulante (MCASP), quadro principal e o passivo financeiro, do quadro de ativos e passivos financeiros (lei 4320/64)
 - Anexo 14, passivo circulante, quadro principal 8.191.518,63
 - Anexo 14, passivo financeiro, quadro de ativos e passivos17.274.788,95

Obs. Não foram enviadas notas explicativas ou anexado relatório corrigido.

Aos 23 de março de 2021, foi encaminhado ofício 005/CGM/2021 ao Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Piraí solicitando as seguintes providências: encaminhamentos dos itens 23 – Demonstrações contábeis, item 62– Relatório de Avaliação atuarial, e itens 59, 60 e 61 em formato EXCEL, (**ATENDIDO EM 07/05/2021**)

Aos 10 de maio de 2021 foi encaminhado o ofício 008/CGM/2021 ao Fundo Municipal de Previdência solicitando as seguintes providências:
1º Ratificando o Encaminhamento do Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS;
2º Divergência de R\$ 79.303,73 entre as Despesas realizadas – anexo 11, em relação à V.P.D – Variação Patrimonial Diminutiva, classe 3, do balancete de verificação:
Variação Patrimonial diminutiva total (balancete)..... 50.956.228,50



(-) outras variações patrimoniais dim. (balancete) 24.869.851,89
(-) desincorporação de créditos a receber((balancete) ..
18.596,60
(=)26.067.780,01
(-) despesas realizada (anexo 11).....25.988.476,28
Diferença 79.303,73
3º Divergência de R\$ 4.382,61 entre o saldo para o exercício futuro (ANEXO13)e a linha caixa e equivalente de caixa do ANEXO 18.
4º Resultado Patrimonial apurado no Balancete de Verificação maior em R\$ 8.992.090,99 em relação ao resultado patrimonial apurado no ANEXO 15 – Dem. das Var. Patrimoniais.
5º Anexo 12 – divergente em R\$ 1.909.000,00 na linha Total , nas colunas Dotação Inicial e atualizada em relação as linhas subtotal das despesas e subtotal com refinanciamento.
6º Divergência de R\$ 1.849.907,89 entre a receita realizada (6.1.1.2) no balancete de verificação e a receita realizada do ANEXO 12.
7º Anexo 14 , Balanço Patrimonial apresenta divergência de 328.378,74 no Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - lei 4320/64 , na coluna de passivos , linha passivo financeiro em relação ao Passivo Circulante Segundo as NBCTSP/MCASP.

As questões levantadas foram respondidas por meio do ofício 0139/2021 e enviada em 24/05/2021, assim como o Relatório de avaliação atuarial.

4.1.1.1 Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Cancelamento de RPs Processados e Não Processados Liquidados)

No anexo 12 – Balanço Orçamentário consolidado, especificamente no Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados, há o valor de R\$1.446.025,88 referente a cancelamentos efetuados.

Considerando que estes valores representam, em tese, processos já liquidados, procedemos a análise individualizada desses valores, apresentados no quadro abaixo:

| Unidade Orçamentária | Processo Nº | Valor | Justificativa de Cancelamento |
|-----------------------------|--------------------|--------------|--------------------------------------|
|-----------------------------|--------------------|--------------|--------------------------------------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

| | | | |
|----------------------|-------------|------------------|--|
| Prefeitura Municipal | 14.671/2019 | 3.500,00 | Saldo remanescente não utilizado da NE 1200/2019. Nota-se que o valor da Nota Fiscal Eletrônica foi totalmente pago, restando sem utilização o valor que fora cancelado. Segue em anexo a cópia do Processo, para confirmação. |
| | 14.998/2018 | 14.500,00 | Saldo remanescente não utilizado da NE 2484/2018. Nota-se que o valor da Nota Fiscal Eletrônica foi totalmente pago, restando sem utilização o valor que fora cancelado. Segue em anexo a cópia do Processo, para confirmação. |
| Sub-total | | 18.000,00 | |

| | | | | |
|--------------------------|-----------|---------------------|---|--|
| Fundo Municipal de Saúde | 1799/2019 | 162.109,31 | Referente a valor de repasse patronal ao Fundo de Previdência Própria, valor este que foi integrado a novo parcelamento autorizado pela Lei Municipal nº 3280/2020 e, portanto, não mais utilizável para repasse neste empenho cujo valor fora cancelado. Segue em anexo cópia dos processos, para confirmação. | |
| | 2208/2019 | 161.032,43 | | |
| | 2860/2019 | 161.066,35 | | |
| | 3585/2019 | 157.426,74 | | |
| | 4055/2019 | 152.914,36 | | |
| | 2605/2019 | 161.969,62 | | |
| | 3823/2019 | 161.179,85 | | |
| | 3586/2019 | 158.177,61 | | |
| | 4058/2019 | 68.220,93 | | Referente a valor devido ao INSS de servidores do FMS, que fora retido na guia do FPM da Prefeitura de Barra do Piraí. Portanto, o cancelamento foi correto, visto que o valor fora pago através de retenção no FPM. Segue em anexo cópia dos processos, para confirmação. |
| | 2211/2019 | 83.928,68 | | |
| Sub-total | | 1.428.025,88 | | |

TOTAL 1.446.025,88



Assim, vemos que os valores cancelados referentes a restos a pagar processados ou não processados liquidados informados no anexo 12 Consolidado, nesta Prestação de Contas, foram corretamente cancelados, visto restar comprovado nos autos processuais encaminhados em anexo a este Relatório.

4.1.2 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

No exame dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes aos 1º, 3º e 5º bimestres de 2020, realizado por esta Controladoria ao longo do exercício de 2020, foi constatada a consolidação adequada dos dados das Unidades Gestoras do Município. Observamos que os demais bimestres foram publicados junto com o RGF, demonstrado abaixo.

Tal informação pode ser conferida nas publicações realizadas no Boletim Municipal, a saber:

- BM Ano 16 nº 027 – RREO relativo ao 1º Bimestre.
(<http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/boletim/2020/027%20-%20Data%2009-04.pdf>)
- BM Ano 16 nº 076 – RREO relativo ao 3º Bimestre (republicação).
<http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/boletim/2020/076%20-%20Data%2028-09.pdf>
- BM Ano 16 nº 094 – RREO relativo ao 5º Bimestre.
<http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/boletim/2020/094%20-%20Data%2030-11.pdf>

Observamos que quanto aos dados relativos ao RREO do 6º bimestre de 2020, em auditoria realizada por esta Controladoria Geral do Município, foram identificadas inconsistências em relação aos dados do sistema informatizado utilizado pela Prefeitura. Esta fiscalização gerou comunicações por parte desta CGM aos setores responsáveis.

4.1.3 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

No exame dos Relatórios da Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, realizado por esta Controladoria ao longo do exercício, foi constatada a consolidação adequada dos dados das Unidades Gestoras do Município.

Tal informação pode ser conferida nas publicações realizadas no Boletim Municipal, a saber:



- BM Ano 16 nº 043 –RGF do 1º Quadrimestre.
(<http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/boletim/2020/043%20-%20Data%2005-06%20-%20Extra.pdf>)
- BM Ano 16 nº 078 –RGF do 2º Quadrimestre.
<http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/boletim/2020/078%20-%20Data%2005-10.pdf>
- BM Ano 17 nº 013 – RGF do 3º Quadrimestre.
<https://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/boletim/2021/013%20-%20Data%2011-02.pdf>

Observamos que quanto aos dados relativos ao RGF do 3º quadrimestre de 2020, em auditoria realizada por esta Controladoria Geral do Município, foram identificadas inconsistências em relação aos dados do sistema informatizado utilizado pela Prefeitura.

4.1.4 DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Os anexos do Demonstrativo Consolidado do Relatório de Gestão Fiscal – DCRGF, relativos ao exercício de 2020, no Município de Barra do Piraí, foram republicados apresentando as devidas correções no BM nº 036 Ano 16, conforme pode ser conferido no endereço eletrônico:

<https://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/boletim/2021/013%20-%20Data%2011-02.pdf>.

Portanto, fica também comprovada a devida consolidação dos dados, por meio deste instrumento da LRF.

4.2 LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESTABELECIDOS NA LOA

De acordo com a Lei Orçamentária para 2020 do Município de Barra do Piraí, o Poder Executivo foi autorizado a abrir Créditos Suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% do total do Orçamento (Art. 4º da Lei Municipal nº 2.940/2017)

A Lei Orçamentária do Município previu exceção ao limite de 20% para abertura de Créditos Suplementares através do Parágrafo Único ao artigo 4º, no que diz respeito aos créditos suplementares “destinados a suprir



insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas.”, durante a execução orçamentária de 2020.

Assim, foram fixados os seguintes limites para abertura de créditos:

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|-----------------------|
| Total da Despesa Fixada | 235.000.000,00 |
| Limite para Abertura de Créditos Suplementares: 25% | 47.000.000,00 |

4.3 AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM FONTES DE RECURSOS

A análise da abertura de créditos adicionais com fontes de recursos tem por finalidade apurar se, quando da abertura do crédito, havia a indicação da fonte e, por conseguinte, a existência de recursos disponíveis, de modo a verificar se o planejamento primou pela preservação do equilíbrio orçamentário do exercício.

Assim, esta CGM se preocupou em verificar, inicialmente, se a totalidade de recursos financeiros existentes e disponíveis foi suficiente para suportar o total das despesas executadas no exercício, nestas já consideradas as despesas incluídas por meio da abertura de créditos adicionais.

Verificamos, assim, que no decorrer da execução orçamentária, as ações de controle orientadas pela Controladoria Geral fizeram o Município alcançar SUPERÁVIT orçamentário da ordem de R\$5.316.996,25.

Ações de controle da execução orçamentário foram tomadas, com base nas análises da Controladoria Geral do Município, como a edição do Decreto Municipal nº 104, de 19 de novembro de 2020 (publicado no BM Ano 16 nº 093 de 26/11/2020, pg. 7 e 8 – endereço eletrônico: <http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/boletim/2020/093%20-%20Data%2026-11.pdf>), como resultado da atuação contínua e preventiva desta Controladoria Geral do Município, que definiu regras para o encerramento do exercício de 2020 pelo Poder Executivo, com o fito de equilibrar a contas ao final do exercício. Resta comprovada a atuação responsável e correta do Gestor Municipal.



Assim, visto que o Município alcançou superávit orçamentário, eis que dispensável é a análise individual das fontes de recurso indicada nos referidos créditos, visto que os mandamentos da LRF foram cumpridos pela Gestão Municipal de Barra do Piraí em 2020.

Diante do exposto, demonstra-se, a seguir, o resultado orçamentário apresentado ao final do exercício, consolidado e excluindo a movimentação orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social –RPPS:

RESULTADO APURADO NO EXERCÍCIO

| Natureza | CONSOLIDADO | RPPS | SEM O RPPS |
|---|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| | Valor - R\$ | Valor - R\$ | Valor - R\$ |
| I - Superavit do Exercício Anterior | - | - | - |
| II - Receitas Arrecadadas | 299.952.759,59 | 35.612.390,65 | 264.340.368,94 |
| III - Total das Receitas Disponíveis (I+II) | 299.952.759,59 | 35.612.390,65 | 264.340.368,94 |
| IV - Despesas Empenhadas | 285.011.848,97 | 25.988.476,28 | 259.023.372,69 |
| V - Aporte Financeiro (extraorçamentário) ao Instituto de Previdência | - | - | - |
| VI - Total das Despesas Realizadas (IV+V) | 285.011.848,97 | 25.988.476,28 | 259.023.372,69 |
| VII - Resultado Alcançado (III-VI) | 14.940.910,62 | 9.623.914,37 | 5.316.996,25 |

Fonte: Prestação de Contas de Governo 2019 (Proc. TCE nº 211.127-5/2020); Anexo 10 consolidado da Lei 4.320/64 e Anexo 11 consolidado da Lei 4.320/64; Anexo 10 Previdência da Lei 4.320/64 e Anexo 11 Previdência da Lei 4.320/64.

Verifica-se, nos dados, que ao final do exercício de 2020, o Município apresentou resultado **SUPERAVITÁRIO**. Assim, é dispensável em nosso entender a análise individual de cada fonte de recurso indicada no crédito adicional.

4.4 LIMITE DO ENDIVIDAMENTO

4.4.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Como bem esclareceu o Dr. Christiano Lacerda Gherren, no processo TCE nº 214.327-1/18, as Operações de Crédito na Administração Pública são recursos decorrentes de compromissos assumidos com credores situados no país (operações internas) ou no exterior (operações externas), envolvendo toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive



arrendamento mercantil, a concessão de qualquer garantia, a emissão de debêntures ou a assunção de obrigações, com as características definidas em Resolução do Senado, por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas, com o objetivo de financiar seus empreendimentos.

Em 27 de agosto de 2020, através do Contrato N° 0536520 – DVº: 42, o Município de Barra do Piraí assinou contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R\$29.900.000,00.

Entretanto, há que se observar, com base no Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, que não houve repasse dos valores em 2020 da operação de crédito contraída.

Tal fato é corroborado com a edição do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, assinado em 26 de abril de 2021, que alterou o Item VIII – LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A Cláusula PRIMEIRA, item 1.1, e a Cláusula TRIGÉSIMA OITAVA, item 38.1, subitem II – ANEXO II do Contrato de Financiamento nº 0536.520-42, definindo a legislação de amparo para o PPA (Lei 2938/2017), LDO (Lei 3279/2020) e LOA (Lei 3369/2020), para regular o repasse a ser realizado no exercício de 2021 e subsequentes com cronograma de desembolso em periodicidade trimestral, sendo a data da primeira amortização em 10/09/2021.

Nesta mesma esteira, visto que o Município contraiu Operação de Créditos no exercício de 2020 sem, entretanto, ter recebido os valores nesse exercício, informamos que **FOI CUMPRIDO** o limite estabelecido na CF, art. 167, inciso III, corroborado com o art 32 da LRF, reiterado no art. 15, §2º da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal, ambos relativos à Operações de Crédito em relação à despesa de capital (Regra de Ouro).

Há que se observar que a operação de crédito avençada é de longo prazo e com o objetivo de financiar obras e serviços públicos, por meio de contrato, não sendo para cobertura de déficits uma vez que o Município de Barra do Piraí encontra-se atualmente superavitário, após esforço louvável da atual gestão em equilibrar as contas nos últimos anos. Também é importante afirmar que a Operação de Crédito em análise NÃO FOI por antecipação de Receita Orçamentária – ARO e, portanto, não houve descumprimento do artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Por conseguinte, o Limite de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, também **FOI PLENAMENTE CUMPRIDO**.

4.4.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA -DCL

Os limites de endividamento para os Municípios estão estabelecidos na Resolução n.º 40/01 do Senado Federal, onde se determina que a Dívida Consolidada Líquida Municipal não poderá exceder, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano da publicação da Resolução (21.12.2001), a 1,2 (um inteiro e dois décimos) da Receita Corrente Líquida.

Considera-se Dívida Consolidada Líquida do Município a Dívida Pública Consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Para efeito fiscal, a Dívida Consolidada definida no inciso I do art. 29 da Lei Complementar n.º 101/00 compreende aquela definida no artigo 98 da Lei Federal n.º 4.320/64 (Dívida Fundada), acrescida da Dívida Flutuante definida no art. 92 da mesma Lei.

Dessa forma, o quadro a seguir resume a situação do Município com relação à Dívida, sendo este a transcrição dos dados contidos nos Demonstrativos da Dívida Consolidada referentes ao 3º quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2020, os quais devem ser elaborados pelo Poder Executivo e abranger o Poder Legislativo:

| Especificação | 2019 | 2020 | | |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | 3º Quadrimestre | 1º Quadrimestre | 2º Quadrimestre | 3º Quadrimestre |
| Valor da Dívida Consolidada | 18.031.493,90 | 94.801.753,50 | 56.537.136,50 | 56.001.379,50 |
| Valor da Dívida Consolidada Líquida | (15.824.487,60) | 43.147.078,00 | 1.135.112,00 | 13.775.903,60 |
| % da Dívida Consolidada Líquida sobre a RCL | -6,06% | 15,57% | 0,41% | 4,92% |

Fonte: RGF 3º Quadrimestre de 2020, Anexo 2

Conforme verificado no quadro acima, tanto no exercício anterior, como em todos os quadrimestres de 2020, o limite previsto no inciso II do artigo 3º da Resolução n.º 40/01 do Senado Federal–120% da RCL–foi respeitado pelo



Município de Barra do Piraí.

Entretanto, há que se observar que esta CGM encontrou divergência entre o Anexo 2 da RGF e o Anexo 16 – Dívida Fundada, da Lei 4.320/64, que no caso deste último, apresenta um saldo da Dívida Fundada em 31/12/2020 de R\$59.441.573,66, que não foi integralmente lançado no Demonstrativo da Dívida Consolidada – Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2020, que apresentou um saldo no final do 3º quadrimestre de 2020 de R\$56.001.379,5, representando assim uma distorção no percentual da Dívida Consolidada Líquida apontado.

Tal fato foi comunicado ao Departamento Finanças e Controle da SEFAZ, órgão responsável pelos lançamentos no SIGFIS, a fim de seja corrigido para o próximo período.

Passamos a analisar, então, com os valores apresentados. Considerando o referido valor (totalizando R\$ 59.441.573,66), e o valor da dedução consignado no próprio anexo 2 do RGF (R\$ 42.225.475,9), o valor da dívida consolidada líquida atingiria o montante de R\$17.216.097,76, correspondendo a 6,15% em relação à RCL (R\$279.818.932,7), estando, assim, dentro do limite legal estabelecido pela Resolução n.º 40/01 do Senado Federal.

Tal fato foi notificado ao setor correspondente, para que nos próximos relatórios seja observado o correto preenchimento dos dados no SIGFIS, a fim de que os Anexos da LRF apresentem os dados reais e corretos.

4.4.3 CONCESSÃO DE GARANTIAS

É o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumido por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.

De acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores– Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020 verifica-se que o Município **não concedeu** garantia em operações de crédito e, portanto, **CUMPRIU A REGRA.**

4.5 LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Como bem explana o Dr. Christiano L. Ghuerrén, no já citado processo TCE nº 214.327-1/18, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101, de 2000) define despesa total com Pessoal como o somatório dos gastos do ente da Federação com os agentes políticos, os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos,



civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A despesa total com Pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os seguintes percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) que, no caso dos Municípios é: ... III) Municípios: 60% da sua RCL, sendo, 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver, 54% para o Executivo.

Para a apuração da despesa total com Pessoal deve-se somar o valor apurado para o mês de referência com os dos 11 meses anteriores, adotando-se o regime de competência. Para fins de apuração dos limites percentuais de despesas global e específica de cada Poder, a indenização não é considerada como despesa de Pessoal.

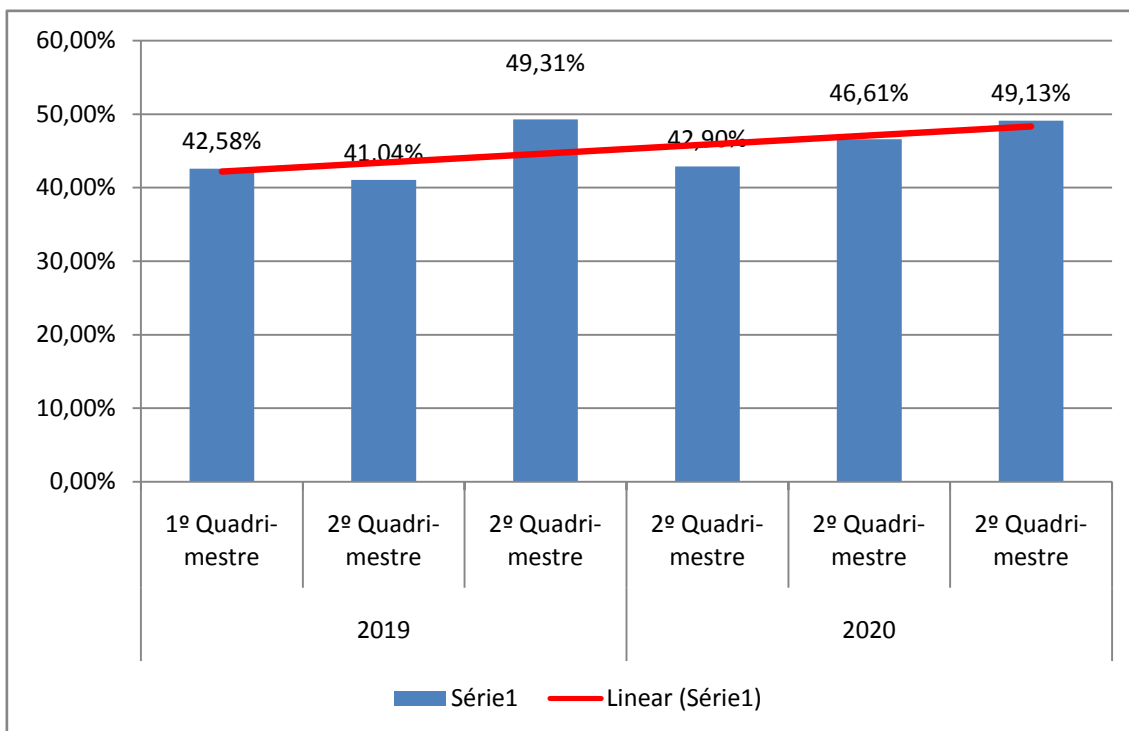
Também não o serão os incentivos pagos em caso de programas de demissão voluntária. No caso dos aposentados, serão considerados, para fins de apuração dos limites percentuais de despesas de Pessoal, somente aqueles pagos diretamente pelos cofres públicos, pois os benefícios pagos à conta de um fundo previdenciário próprio estão excluídos dos limites.

Cabe ressaltar que, conforme Portaria Interministerial n.º 163/01 e suas posteriores alterações, também compõem a base de cálculo de despesas com pessoal, os contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos que, nesse caso, são contabilizados como “outras despesas de pessoal” – artigo 18 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 - decorrentes de contrato de terceirização.

Assim, a seguir é demonstrado o percentual aplicado com Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo considerada a transcrição dos dados cuja trajetória se deu nos exercícios de 2019 e 2020, registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF:

| Descrição | 2019 | | | 2020 | | |
|-----------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | 1º Quadri- mestre | 2º Quadri- mestre | 3º Quadri- mestre | 1º Quadri- mestre | 2º Quadri- mestre | 3º Quadri- mestre |
| Poder Executivo | 42,58% | 41,04% | 49,31% | 42,90% | 46,61% | 49,13% |

Fonte: Processo TCE RJ nº 211127-2/2020 e RGF 1º, 2º e 3º Quadrimestres 2020



Conforme se constata, os gastos com Pessoal do Executivo alcançaram, no 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, os percentuais de 42,90%, 46,61% e 49,13%, respectivamente, da Receita Corrente Líquida (RCL), respeitando, dessa forma, o limite máximo de 54% da RCL previsto na alínea “b”, inciso III do art. 20 da LRF.

Embora o 3º Quadrimestre tenha atingido o limite de alerta das Despesas com Pessoal (48,6% - LRF, art. 59, §1º, II), uma vez que chegou ao percentual de 49,13% sobre a RCL, enfatizamos que tal atingimento não é afetado pela legislação, visto que não descumpriu o art. 20, inciso III, alínea “b”, nem mesmo o limite prudencial definido pelo Parágrafo Único do art. 22 da mesma LRF.

Portanto, o Município cumpriu o Limite de Gastos com Pessoal em 2020.

4.6 LIMITE DE GASTOS COM FUNDEB

Os recursos do FUNDEB serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se, exclusivamente, as matrículas presenciais efetivas e devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da



educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal sendo que, o mínimo de 60% desses recursos, deve ser destinado, anualmente, à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

Para efeito da utilização dos 60% do FUNDEB, a remuneração é constituída pelo somatório de todos os pagamentos devidos, ou seja, o salário ou vencimento, 13º salário, 13º salário proporcional, 1/3 de adicional de férias, férias vencidas, proporcionais ou antecipadas, gratificações, horas extras, aviso prévio, gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou função de direção ou chefia, salário família, etc) ao profissional do magistério, e dos encargos sociais (Previdência e FGTS) devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga com esses recursos aos profissionais em efetivo exercício, independentemente do valor pago, da data, da frequência e da forma de pagamento (crédito em conta bancária, cheque nominativo ou em espécie, mediante recibo), da vigência da contratação (permanente ou temporária, inclusive para fins de substituição eventual de profissionais que se encontrem, legal e temporariamente afastados), do regime ou vínculo de emprego (celetista ou estatutário), observada sempre a legislação federal que trata da matéria e as legislações estadual e municipal, particularmente o respectivo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Os recursos do FUNDEB devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados, admitindo-se que eventual saldo (não comprometido) possa ser utilizado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante crédito adicional, desde que não ultrapasse 5% do valor recebido durante o exercício, incluído aí o valor relativo à complementação da União (art. 21, § 2.º da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007).

No exercício de 2020, o Município de Barra do Piraí registrou como receitas transferidas pelo FUNDEB o montante de R\$34.392.877,13, correspondente aos recursos repassados, acrescidos do valor das aplicações financeiras, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| RECEITAS DO FUNDEB 2019 | |
|--------------------------------|------------------|
| Natureza | Valor-R\$ |



| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| Transferências Multigovernamentais | 34.389.240,73 |
| Aplicação Financeira | 3.636,40 |
| Complementação Financeira da União | - |
| Total das Receitas do FUNDEB | 34.392.877,13 |

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal nº 4.320/64

Importante verificar que o valor registrado nos documentos contábeis do Município guarda paridade com aqueles informados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Foi ainda orientado o responsável pela contabilidade quanto à nova sistemática de apuração dos índices, que passarão a ser analisados com base na “despesa realizada”, sendo o entendimento desta a partir do pagamento da despesa.

4.6.1 DO RESULTADO ENTRE O RECEBIMENTO E CONTRIBUIÇÕES AO FUNDEB

Conforme apontado anteriormente, o município recebeu transferências do Fundeb no total de R\$34.392.877,13. Comparando o valor recebido com a contribuição realizada pelo município ao Fundo, ou seja, com o valor transferido decorrente da dedução de 20% (vinte por cento) das receitas de transferências de impostos: FPM, ICMS, IPI Exp., ICMS Des., IPVA e ITR, verifica-se que o município ganhou recursos no total de R\$19.241.687,44, como demonstrado:

| RESULTADO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | |
|---|----------------------|
| Descrição | R\$ |
| Valor das transferências recebidas do Fundeb | 34.389.240,73 |
| Valor da contribuição efetuada pelo município ao Fundeb | 15.147.553,29 |
| Diferença (ganho de recursos) | 19.241.687,44 |

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64

4.6.2 DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

4.6.2.1 DO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Do total dos recursos recebidos do Fundeb, acrescido do resultado das aplicações financeiras, o município deve aplicar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, no caso, dos profissionais que atuam no ensino fundamental e infantil, conforme determina o artigo 22 da Lei Federal n.º 11.494/07.



O quadro a seguir demonstra o resultado alcançado pelo município no exercício de 2020:

| PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | |
|--|----------------------|
| (A) Total registrado como pagamento dos profissionais do magistério | 27.637.431,44 |
| (B) Dedução do Sigfis relativo aos profissionais do magistério | - |
| (C) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores - magistério | - |
| (D) Total apurado referente ao pagamento dos profissionais do magistério (A - B - C) | 27.637.431,44 |
| (E) Recursos recebidos do Fundeb | 34.389.240,73 |
| (F) Aplicações financeiras do Fundeb | 3.636,40 |
| (G) Complementação de recurso da União | - |
| (H) Total dos recursos do Fundeb (E + F + G) | 34.392.877,13 |
| (I) Percentual do Fundeb na remuneração do magistério do ensino básico (mínimo 60,00% - artigo 22 da Lei 11.494/07) (D/H)x100 | 80,36% |

Fonte: Quadro D.1 ou demonstrativo contábil - QUADRO D.1 e Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64

Conforme se observa, o município cumpriu o limite estabelecido no artigo 22 da Lei Federal n.º 11.494/07, **tendo aplicado 80,36%** destes recursos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

4.6.2.2 DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 95% DOS RECURSOS

A Lei Federal n.º 11.494/07 (Lei do Fundeb) estabelece, no seu artigo 21, que os recursos do Fundeb serão utilizados pelo município, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Nota-se que, a princípio, deve o município aplicar todos os recursos recebidos no próprio exercício. No entanto, o mesmo artigo da lei permite, em seu § 2º, que até 5% (cinco por cento) desses recursos sejam utilizados no 1º trimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

Assim, nossa análise quedou-se focada em avaliar o cumprimento da exigência de aplicação mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do Fundeb no exercício de 2020.

No quadro, a seguir, demonstra-se o valor total das despesas no exercício de 2020 com recursos do Fundeb, sob a perspectiva dos valores empenhados, liquidados e pagos, em face do que dispõe o artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07:

DADOS A PARTIR DAS DESPESAS EMPENHADAS

CÁLCULO DAS DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

| Descrição | Valor - R\$ | Valor - R\$ | Valor - R\$ |
|--|--------------|---------------|----------------------|
| (A) Recursos recebidos a título de Fundeb no exercício | | | 34.389.240,73 |
| (B) Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb | | | 3.636,40 |
| (C) Total das receitas do Fundeb no exercício (A + B) | | | 34.392.877,13 |
| (D) Total das despesas empenhadas com recursos do Fundeb no exercício | | 38.635.306,55 | |
| (E) Superavit financeiro do Fundeb no exercício anterior | | - | |
| (F) Despesas não consideradas | | 2.108.044,74 | |
| i. Exercício anterior | 2.108.044,74 | | |
| ii. Desvio de finalidade | - | | |
| iii. Outras despesas | - | | |
| (G) Deficit financeiro do Fundeb no exercício | | - | |
| (H) Cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores | | 709.083,73 | |
| (I) Total das despesas consideradas como gastos do Fundeb no exercício(D - E - F - G - H) | | | 35.818.178,08 |
| (J) Percentual alcançado (mínimo = 95%) (I/C) | | | 104,14% |

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Quadro C.1 e Demonstrativos Contábeis - QUADROS C.1, C.2 e C.3, Quadro D.3, Documento de Cancelamentos de RP e prestação de contas de governo de 2019 - processo TCE-RJ n.o 21.127-5/2020.

DADOS A PARTIR DAS DESPESAS LIQUIDADAS

CÁLCULO DAS DESPESAS LIQUIDADAS COM RECURSOS DO FUNDEB

| Descrição | Valor - R\$ | Valor - R\$ | Valor - R\$ |
|--|--------------|---------------|----------------------|
| (A) Recursos recebidos a título de Fundeb no exercício | | | 34.389.240,73 |
| (B) Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb | | | 3.636,40 |
| (C) Total das receitas do Fundeb no exercício (A + B) | | | 34.392.877,13 |
| (D) Total das despesas liquidadas com recursos do Fundeb no exercício | | 38.254.468,10 | |
| (E) Superavit financeiro do Fundeb no exercício anterior | | - | |
| (F) Despesas não consideradas | | 2.108.044,74 | |
| i. Exercício anterior | 2.108.044,74 | | |
| ii. Desvio de finalidade | - | | |
| iii. Outras despesas | - | | |
| (G) Deficit financeiro do Fundeb no exercício | | - | |
| (H) Cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores | | 709.083,73 | |
| (I) Total das despesas consideradas como gastos do Fundeb no exercício(D - E - F - G - H) | | | 35.437.339,63 |
| (J) Percentual alcançado (mínimo = 95%) (I/C) | | | 103,04% |

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Quadro C.1 e Demonstrativos Contábeis - QUADROS C.1, C.2 e C.3, Quadro D.3, Documento de Cancelamentos de RP e prestação de contas de governo de 2019 - processo TCE-RJ n.o 21.127-5/2020.

DADOS A PARTIR DAS DESPESAS PAGAS

CÁLCULO DAS DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDEB

| Descrição | Valor - R\$ | Valor - R\$ | Valor - R\$ |
|--|-------------|-------------|---------------|
| (A) Recursos recebidos a título de Fundeb no exercício | | | 34.389.240,73 |



| | | |
|--|---------------|----------------------|
| (B) Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb | | 3.636,40 |
| (C) Total das receitas do Fundeb no exercício (A + B) | | 34.392.877,13 |
| (D) Total das despesas pagas com recursos do Fundeb no exercício | 38.254.468,10 | |
| (E) Superavit financeiro do Fundeb no exercício anterior | - | |
| (F) Despesas não consideradas | 2.108.044,74 | |
| i. Exercício anterior | 2.108.044,74 | |
| ii. Desvio de finalidade | - | |
| iii. Outras despesas | - | |
| (G) Deficit financeiro do Fundeb no exercício | - | |
| (H) Cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores | 709.083,73 | |
| (I) Total das despesas consideradas como gastos do Fundeb no exercício(D - E - F - G - H) | | 35.437.339,63 |
| (J) Percentual alcançado (mínimo = 95%) (I/C) | | 103,04% |

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Quadro C.1 e Demonstrativos Contábeis - QUADROS C.1, C.2 e C.3, Quadro D.3, Documento de Cancelamentos de RP e prestação de contas de governo de 2019 - processo TCE-RJ n.o 21.127-5/2020.

Como se observa, o município observou tanto da perspectiva das despesas empenhadas quanto das liquidadas e pagas, o índice determinado pela legislação. Assim, quanto às despesas empenhadas, o índice de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício foi de 104,14%, já quanto às despesas liquidadas foi de 103,4%, mesmo índice quanto às despesas pagas (103,4%), em observância ao § 2º do artigo 21 da Lei n.º 11.494/07, que estabelece que os recursos deste Fundo serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, podendo ser utilizado no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, até 5% destes recursos.

Observa-se, com isso, que foram empregados recursos próprios do Município em complementação às despesas do FUNDEB, gerando uma aplicação de recursos acima do recebido à conta do FUNDEB.

4.6.2.3 DO SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 2020

O saldo financeiro referente aos recursos do Fundeb, existente em 31/12/2020, atingiu o montante de R\$875.229,79, representando uma queda de -11,67%, em relação ao exercício anterior, conforme demonstrado a seguir. No entanto, tal fato não demonstra falha, mas sim um aumento da aplicabilidade dos recursos recebidos, gerando ganho no atendimento à população:

| FUNDEB | | |
|-----------|--|-------------|
| Descrição | | Valor - R\$ |
| I | Saldo financeiro contábil registrado em 31/12/2019 | 990.919,07 |
| II | Saldo financeiro contábil registrado em 31/12/2020 | 875.229,79 |



Varição do saldo

-11,67%

Fonte: Termo Geral de Disponibilidade Financeira do FUNDEB

4.6.2.4 RESULTADO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (2021)

Considerando que o resultado financeiro para o exercício seguinte, verificado em 31/12/2020, pode não representar exatamente a simples sobra entre receitas recebidas e despesas empenhadas, uma vez que outras movimentações porventura realizadas podem impactá-lo ao final do exercício, como ressarcimento financeiro creditado na conta do Fundeb, cancelamentos de passivos, etc., será demonstrada, a seguir, a análise do resultado financeiro para o exercício de 2021:

| RESULTADO FINANCEIRO DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO 2021 | |
|---|----------------------|
| Descrição | Valor - R\$ |
| Deficit financeiro do Fundeb no exercício de 2019 (Proc. TCE) | -1.745.421,43 |
| (+) Receita do Fundeb recebida em 2020 | 34.389.240,73 |
| (+) Receita de aplicação financeira do Fundeb de 2020 | 3.636,40 |
| (+) Ressarcimento efetuado à conta do Fundeb em 2020 (1) | 1.938.436,11 |
| (+) Créditos outros (depósitos, transferências, etc) em 2020 | - |
| (+) Cancelamento de passivo financeiro (RP, Outros) efetuados em 2020 | 903.376,48 |
| = Total de recursos financeiros em 2020 | 35.489.268,29 |
| (-) Despesas empenhadas do Fundeb em 2020 | 38.635.306,55 |
| (+) Despesas relativas ao pagamento da Educação (2) | 2.006.862,31 |
| = Deficit Financeiro Apurado em 31/12/2020 | -1.139.175,95 |

Fonte: prestação de contas de governo de 2019 - processo TCE-RJ 21.157-5/2020, Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Quadro C.1, Quadro D.3, cancelamentos de passivos e Processo Nº 9445/2020.

Obs. 1 - Valores de ressarcimento devolvidos à conta do FUNDEB nos autos do Processo Nº 9445/2020, em atendimento ao Ofício TCE 303/2020

Obs. 2 - Os valores constantes da linha (+) *Despesas relativas ao pagamento da Educação*, referem-se a valores empenhados e pagos como despesa de exercício anterior em janeiro de 2020, contudo com recursos financeiros do FUNDEB de 2019.

DESTACO AQUI o Item na tabela acima, denominado **Despesas relativas ao pagamento da Educação**.

Saliento que este valor refere-se ao pagamento do salário dos professores realizado em dezembro de 2019, cuja documentação orçamentária foi emitida em janeiro de 2020. Em anexo a este relatório apresento os documentos e esclarecimentos comprobatórios.



Os valores referem-se ao pagamento com professores em sala de aula do mês de dezembro de 2019, na fonte de recursos 0015 – FUNDEB, conforme documento em anexo, a saber, cópia das notas de empenho e resumo mensal da folha.

Conforme tabela abaixo, foram feitas 07 (sete) notas de empenho, no elemento de despesa 3.1.90.92 – despesas de exercícios anteriores e fonte de recursos 15 – FUNDEB, que somam o valor ora considerado:

| Empenho nº | Valor |
|------------|---------------------|
| 35/2020 | 45.585,15 |
| 36/2020 | 1.960,20 |
| 37/2020 | 44.052,51 |
| 38/2020 | 411.719,70 |
| 39/2020 | 37.581,10 |
| 40/2020 | 1.256.351,93 |
| 41/2020 | 209.611,72 |
| | 2.006.862,31 |

Tal valor, conquanto não registrado orçamentariamente em 2019, obteve sua saída financeira com recursos do exercício e, por isso, compôs a análise do saldo financeiro do FUNDEB de 2019.

Assim esse valor de despesa, embora orçamentariamente constante do exercício de 2020, foi realizado com financeiro de 2019 não devendo, em nosso entendimento, ser considerado em 2020 para análise do saldo financeiro ao final do exercício. Por isso foi desconsiderado nem nossa análise, conforme quadro acima, restando um déficit financeiro no exercício da ordem de R\$-1.139.175,95.

Exclarecemos que já foi feita comunicação ao Setor responsável pela contabilização da Prefeitura, bem como à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a fim de que tal fato não mais ocorra, sendo necessário maior controle orçamentário.

Além disso, importante salientar **QUE TAL FATO NÃO CARACTERIZA SAÍDA DE RECURSOS DO FUNDEB SEM IDENTIFICAÇÃO, NEM MESMO DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 70 E 71 DA LEI Nº 9.394/96**, pois os valores transferidos para conta bancária específica foram para pagamento de remuneração do magistério naquele exercício já aprovado.



4.7 LIMITE DE GASTOS COM EDUCAÇÃO

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que os municípios devem aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e transferências de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

No exercício de 2020, o município aplicou recursos na educação no total de R\$59.037.115,18. A seguir, demonstra-se o montante das despesas realizadas discriminadas por fonte de recurso:

| DEMONSTRATIVO DO TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNÇÃO 12 | | | | | | |
|--|-------------------------|----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|----------------------|
| Subfunção | Fonte de recursos - R\$ | | | | | Total R\$ |
| | Impostos | Fundeb | Royalties | FNDE | Demais fontes | |
| 361 - Ensino Fundamental | 12.298.893,49 | 30.284.173,44 | 67.335,36 | 6.322.398,18 | 900.081,62 | 49.872.882,09 |
| 362 - Ensino Médio | | | | | | - |
| 363 - Ensino Profissional | | | | | | - |
| 364 - Ensino Superior | 2.190,88 | | | | | 2.190,88 |
| 365 - Educação Infantil | 1.496.520,07 | 5.631.237,26 | | | | 7.127.757,33 |
| 366 - Educação de Jovens e Adultos | | | | | | - |
| 367 - Educação Especial | 249.320,94 | 540.403,99 | | | | 789.724,93 |
| Outras subfunções | | 2.179.491,86 | 815.352,60 | 370.235,50 | | 3.365.079,96 |
| TOTAL | 14.046.925,38 | 38.635.306,55 | 882.687,96 | 6.692.633,68 | 900.081,62 | 61.157.635,19 |
| Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores | 2.120.480,01 | | | | | 2.120.480,01 |
| Exclusão do Sigfis | | | | | | - |
| Total ajustado | 11.926.445,37 | 38.635.306,55 | 882.687,96 | 6.692.633,68 | 900.081,62 | 59.037.155,18 |
| Percentual Aplicado por Fonte de Recurso em Relação às Despesas | 20,20 | 65,44 | 1,50 | 11,34 | 1,52 | 100,00 |

Fonte: Anexo 8 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Quadro C.1 e Demonstrativos Contábeis - QUADROS C.1, C.2 e C.3 (Modelo 11), Documento de Cancelamentos de RP.

O quadro a seguir demonstra os valores das receitas de impostos e transferências de impostos recebidas pelo município no exercício de 2020 e que, de acordo com o previsto no artigo 212 da Constituição Federal, serão utilizadas na base de cálculo do limite das despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS

| Descrição | Receita arrecadada Anexo 10 - Lei 4.320 | Receita arrecadada Anexo 8 - RREO | DIFERENÇA |
|---|--|--------------------------------------|-------------------|
| I - Diretamente arrecadados | 26.644.453,11 | 26.645.226,10 | (772,99) |
| IPTU | 5.434.882,06 | 5.434.882,10 | (0,04) |
| IPTU - multas e juros | 882.411,35 | 882.411,40 | (0,05) |
| ITBI | 1.475.435,18 | 1.475.435,20 | (0,02) |
| ITBI - multas e juros | 11.254,54 | 11.254,50 | 0,04 |
| ISS | 13.004.692,94 | 13.005.465,80 | (772,86) |
| ISS - multas e juros | 245.939,46 | 245.939,50 | (0,04) |
| IRRF | 5.589.837,58 | 5.589.837,60 | (0,02) |
| ITR - Diretamente arrecadado | - | - | - |
| II - Receita de transferência da União | 38.445.935,77 | 38.445.935,80 | (0,03) |
| FPM (alíneas "b", "d" e "e") | 38.269.191,39 | 38.269.191,40 | -0,01 |
| ITR | 47.713,72 | 47.713,70 | 0,02 |
| IOF-Ouro | - | - | - |
| ICMS desoneração - LC 87/96 | 129.030,66 | 129.030,70 | (0,04) |
| III - Receita de transferência do Estado | 40.457.579,05 | 40.345.017,70 | 112.561,35 |
| IPVA | 5.896.566,91 | 5.896.591,90 | -24,99 |
| ICMS + ICMS ecológico | 33.607.484,23 | 33.494.897,90 | 112.586,33 |
| IPI - Exportação | 953.527,91 | 953.527,90 | 0,01 |
| IV - Outras receitas correntes do município (transferências) | - | - | - |
| Multa e juros de mora de transferências de impostos (ICMS, IPVA) | - | - | - |
| Multa e juros de mora da dívida ativa das transferências de impostos (ICMS, IPVA) | - | - | - |
| V - Dedução das contas de receitas | - | - | - |
| Valor total das deduções das receitas de impostos e transferências anteriormente registradas (exceto as deduções para o Fundeb) | - | - | - |
| VI - Total das receitas resultantes dos impostos e transferências Legais (I+II+III+IV-V) | 105.547.967,93 | 105.436.179,60 | 111.788,33 |

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 e Anexo 8 do RREO da LRF do 6º bimestre de 2020.

Obs. 1: As diferenças estão, basicamente, no ISS (R\$772,00), IPVA (R\$25,00) e ICMS Ecológico (R\$112.586,33), este último não foi considerado no SIGFIS. Já comunicamos ao setor responsável para que faça os lançamentos corretos no SIGFIS.

Obs. 2 - em nossa análise, consideramos os valores do Anexo X da Lei Nº 4.320/64



As receitas resultantes dos impostos e transferências legais demonstradas nesta prestação de contas (R\$105.547.967,93) apresentaram uma divergência com as receitas consignadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 (R\$105.436.179,60). A diferença foi no lançamento dos dados no SIGFIS referentes ao ISSQN (R\$772,80), ao IPVA (R\$25,00) e ao ICMS ecológico (R\$112.586,30), este último não foi considerado no SIGFIS, para efeitos de cálculo.

Apesar de o SIGFIS não ter considerado os dados do ICMS ecológico no Anexo 8 do RREO 6º bimestre de 2020, entendemos que tal valor deva constar da base para o cálculo do índice. Ocorre que este valor foi registrado em elemento distinto daquele do ICMS, fato que entendemos ter gerado a distorção.

4.7.1 DAS DESPESAS REALIZADAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Conforme disposto no artigo 211 da Constituição Federal, os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e infantil. Neste sentido, esta CGM apurou os valores aplicados pelo município de Barra do Piraí nessas modalidades, compreendidas também as demais relacionadas à educação fundamental e infantil.

Cumpra ainda registrar que as despesas apuradas são aquelas que estão de acordo com as previstas no artigo 70 da Lei Federal n.º 9.394/96.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – EDUCAÇÃO BÁSICA

| FONTE DE RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS | | |
|---|--|---------------|
| Modalidades de Ensino | Subfunção | Valor - R\$ |
| Ensino fundamental | 361 - Ensino fundamental (A) | 12.298.893,49 |
| Educação infantil | 365 - Ensino infantil (B) | 1.496.520,07 |
| Educação jovens e adultos (Consideradas no ensino fundamental) | 366 - Educação jovens e adultos (C) | - |
| Educação especial (Consideradas no Ensino Fundamental e Infantil) | 367 - Educação especial (D) | 249.320,94 |
| Demais subfunções atípicas (Consideradas no Ensino Fundamental e Infantil) | 122 - Administração (E) | - |
| | 306 - Alimentação (F) | - |
| | 128 - Formação de Recursos Humanos (G) | - |



| | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Subfunções típicas da educação registradas em outras funções | Ensino Superior (H) | 2.190,88 |
| (I) Total das despesas com ensino (A + B + C + D + E + F + G + H) | | 14.046.925,38 |
| (J) Valor repassado ao Fundeb | | 15.147.553,29 |
| (K) Total das despesas registradas como gasto em educação (I + J) | | 29.194.478,67 |
| (L) Dedução do Sigfis | | - |
| (M) Dedução de restos a pagar dos exercícios anteriores | | 709.083,73 |
| (N) Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (K - L - M) | | 28.485.394,94 |
| (O) Receita resultante de impostos | | 105.547.967,93 |
| (P) Percentual alcançado (limite mínimo de 25,00% - art. 212 da CF/88) (N/Ox100) | | 26,99% |

Fonte: Quadro C.1 e Demonstrativos Contábeis - QUADROS C.1, C.2 e C.3, Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 e Documento de Cancelamentos de RP.

Desta forma, esta CGM informa a constatação de que o município de Barra do Piraí cumpriu o limite estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 169 da Lei Orgânica do Município - LOM, **tendo aplicado 26,99%** das receitas de impostos e transferências de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

4.8 LIMITE DE GASTOS COM SAÚDE

Em atendimento ao § 3º, artigo 198 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, foi editada a Lei Complementar Federal n.º 141, em 13 de janeiro de 2012, dispondo sobre valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

No que concerne à apuração do cumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, segundo o artigo 24 da Lei Complementar Federal n.º 141/12, deverão ser consideradas:

- I – as despesas liquidadas e pagas no exercício; e
- II – as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

Destaca-se que a Lei Complementar não menciona as despesas liquidadas não pagas. No entanto, em entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, não obstante, essas despesas devem compor o cálculo do limite mínimo constitucional, visto ser este o critério utilizado pelo Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS criado pelo



Ministério da Saúde, bem como ser esta a metodologia aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, conforme estabelece a Portaria n.º 403/16, que aprovou o Manual de Demonstrativos Fiscais, o qual assim dispõe:

Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde serão consideradas as despesas:

- I – empenhadas e pagas no exercício de referência;
- II – empenhadas, liquidadas e não pagas, inscritas em Restos a Pagar processados no exercício de referência; e
- III - empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade de caixa do exercício de referência.

4.8.1 DAS DESPESAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Na tabela abaixo, registramos o total das despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde detalhadas por grupo de natureza de despesas e as respectivas deduções, indicando, dessa forma, o total gasto pelo município na saúde e o total considerado para fins de limite.

Observamos que fizemos a análise em duas situações: 1) Desconsiderando os recursos repassados em 2020 para combate à COVID-19 e; 2) Considerando os recursos repassados em 2020 para combate à COVID-19.

Também observamos que nossa análise foi com base nos valores liquidados + RP não processado, assim como pelos valor pagos, a fim de dar pleno atendimento à legalidade.

Dessa forma, os dados ficaram conforme as tabelas abaixo:

DESPESAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - **DESCONSIDERANDO** RECURSOS COVID-19

| Descrição | Valor - R\$ | | |
|--------------------------------|----------------------|--|----------------------|
| | Despesas liquidadas | Despesas não liquidadas (RP não processados) | Despesas Pagas |
| (A) Despesas correntes | 84.008.095,99 | 10.477.751,74 | 83.339.916,70 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 17.262.228,41 | - | 16.596.653,68 |
| Juros e Encargos da Dívida | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 66.745.867,58 | 10.477.751,74 | 66.743.263,02 |
| (B) Despesas de capital | 1.770.025,58 | 87.442,30 | 1.770.025,58 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

| | | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Investimentos | 1.770.025,58 | 87.442,30 | 1.770.025,58 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| (C) Total (A+B) | 85.778.121,57 | 10.565.194,04 | 85.109.942,28 |
| (D) Total das despesas com saúde | 96.343.315,61 | | 85.109.942,28 |

| Despesas com saúde não computadas para fins de apuração do percentual mínimo | Despesas Liquidadas | Despesas não liquidadas (RP não processados) | Despesas Pagas |
|--|----------------------|--|----------------------|
| (E) Despesas com inativos e pensionistas | - | - | - |
| (F) Despesa com assistência à saúde que não atende ao princípio de acesso universal | - | - | - |
| (G) Despesas custeadas com outros recursos | 52.295.222,41 | 4.894.127,32 | 52.295.005,35 |
| Recursos de transferência do Sistema Único de Saúde - SUS | 49.917.484,83 | 4.850.126,82 | 49.917.267,77 |
| Recursos de operações de crédito | - | - | - |
| Outros Recursos (convênios) | 2.377.737,58 | 44.000,50 | 2.377.737,58 |
| (H) Outras ações e serviços não computados (Recurso COVID-19 + Desp Ex. ant.) | 13.274.511,87 | 4.897.893,02 | 13.272.124,37 |
| (I) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte impostos e transferências) | - | - | - |
| (J) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, com disponibilidade de caixa | 1.806.676,19 | - | 1.806.676,19 |
| (K) Total (E+F+G+H+I+J) | 67.376.410,47 | 9.792.020,34 | 67.373.805,91 |
| (L) Total das despesas com saúde não computadas | 77.168.430,81 | | 67.373.805,91 |

| | | | |
|--|----------------------|------------|----------------------|
| (M) Despesas com ações e serviços públicos de saúde para fins de limite (C-K) | 18.401.711,10 | 773.173,70 | 17.736.136,37 |
| (N) Total das despesas com ações e serviços públicos de saúde para fins de limite | 19.174.884,80 | | 17.736.136,37 |

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Quadro E.1 e demonstrações contábeis, Quadro E.2, Quadro E.3, e cancelamento de RP.

Nota 1: Na linha H foram registradas despesas não consideradas no cálculo do limite + despesas com recursos COVID-19.

DESPESAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSIDERANDO RECURSOS COVID-19

| Descrição | Valor - R\$ | | |
|------------------------|---------------------|--|----------------|
| | Despesas liquidadas | Despesas não liquidadas (RP não processados) | Despesas Pagas |
| (A) Despesas correntes | 84.008.095,99 | 10.477.751,74 | 83.339.916,70 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

| | | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 17.262.228,41 | - | 16.596.653,68 |
| Juros e Encargos da Dívida | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 66.745.867,58 | 10.477.751,74 | 66.743.263,02 |
| (B) Despesas de capital | 1.770.025,58 | 87.442,30 | 1.770.025,58 |
| Investimentos | 1.770.025,58 | 87.442,30 | 1.770.025,58 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - |
| (C) Total (A+B) | 85.778.121,57 | 10.565.194,04 | 85.109.942,28 |
| (D) Total das despesas com saúde | 96.343.315,61 | | 85.109.942,28 |

| Despesas com saúde não computadas para fins de apuração do percentual mínimo | Despesas Liquidadas | Despesas não liquidadas (RP não processados) | Despesas Pagas |
|---|----------------------|--|----------------------|
| (E) Despesas com inativos e pensionistas | - | - | - |
| (F) Despesa com assistência à saúde que não atende ao princípio de acesso universal | - | - | - |
| (G) Despesas custeadas com outros recursos | 52.295.222,41 | 4.894.127,32 | 52.295.005,35 |
| Recursos de transferência do Sistema Único de Saúde - SUS | 49.917.484,83 | 4.850.126,82 | 49.917.267,77 |
| Recursos de operações de crédito | - | - | - |
| Outros Recursos (convenios) | 2.377.737,58 | 44.000,50 | 2.377.737,58 |
| (H) Outras ações e serviços não computados (Recurso COVID-19 + Desp Ex. ant.) | 4.368.366,47 | - | 4.368.366,47 |
| (I) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte impostos e transferências) | - | - | - |
| (J) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, com disponibilidade de caixa | 1.806.676,19 | - | 1.806.676,19 |
| (K) Total (E+F+G+H+I+J) | 58.470.265,07 | 4.894.127,32 | 58.470.048,01 |
| (L) Total das despesas com saúde não computadas | 63.364.392,39 | | 58.470.048,01 |

| | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| (M) Despesas com ações e serviços públicos de saúde para fins de limite (C-K) | 27.307.856,50 | 5.671.066,72 | 26.639.894,27 |
| (N) Total das despesas com ações e serviços públicos de saúde para fins de limite | | 32.978.923,22 | 26.639.894,27 |

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Quadro E.1 e demonstrações contábeis, Quadro E.2, Quadro E.3, e cancelamento de RP.

Nota 1: Na linha H foram registradas despesas não consideradas no cálculo do limite.

4.8.2 DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DAS DESPESAS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

De acordo com o previsto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12,



os municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

Assim, passamos a evidenciar o cumprimento da norma constitucional, por parte do Município de Barra do Piraí, no exercício de 2020, no que tange aos gastos com saúde.

Novamente observamos que fizemos a análise em duas situações: 1) Desconsiderando os recursos repassados em 2020 para combate à COVID-19 e; 2) Considerando os recursos repassados em 2020 para combate à COVID-19.

Também observamos que nossa análise foi com base nos valores liquidados + RP não processado, assim como pelos valor pagos, a fim de dar pleno atendimento à legalidade.

Dessa forma, o índice ficou conforme as tabelas abaixo, demonstrado nas situações que observamos acima:

PERCENTUAL CONSTITUCIONAL DA SAÚDE (Desconsiderando Recursos COVID-19)

| DESCRIÇÃO | Valor - R\$ | |
|--|-----------------------|----------------------|
| RECEITAS | | |
| (A) Receitas de impostos e transferências (conforme quadro da educação) | 105.547.967,93 | |
| (B) Dedução da parcela do FPM (art. 159, I, "d" e "e") | 3.147.157,38 | |
| (C) Dedução do IOF-Ouro | - | |
| (D) Total das receitas (base de cálculo da saúde) (A-B-C) | 102.400.810,55 | |
| DESPESAS COM SAÚDE | LIQUIDADADA | PAGA |
| (E) Despesas custeadas com recursos de impostos e transf. de impostos | 19.174.884,80 | 17.736.136,37 |
| (F) Restos a pagar não processados, relativos aos recursos de impostos e transf. de impostos, com disponibilidade de caixa | 773.173,70 | 773.173,70 |
| (G) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores com disponibilidade financeira | 1.806.676,19 | 1.806.676,19 |
| (H) Total das despesas consideradas = (E+F-G) | 18.141.382,31 | 16.702.633,88 |
| (I) Percentual das receitas aplicado em gastos com saúde (H/D) mínimo 15% | 17,72% | 16,31% |
| (J) Valor referente à parcela que deixou de ser aplicada em ASPS no exercício | - | |

Fonte Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Quadro E.1, Quadro E.2, Quadro

E.3, cancelamento de RP e documentos de arrecadação do FPM de julho e dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Nota: as Emendas Constitucionais n.ºs 55 e 84 estabeleceram um aumento de 1% no repasse do FPM (alíneas “d” e “e”, inciso I, artigo 159 da CF), a serem creditados nos primeiros decêndios dos meses de julho e dezembro. Em 2020, os valores foram creditados em 09/07/2020 e 09/12/2020, conforme site do Banco do Brasil. No entanto, esta receita não compõe a base de cálculo da saúde, prevista no artigo 198, § 2º, inciso III da CF, da mesma forma que o IOF-Ouro.

PERCENTUAL CONSTITUCIONAL DA SAÚDE **Considerando** Recursos COVID-19)

| DESCRIÇÃO | Valor - R\$ | |
|--|-----------------------|----------------------|
| RECEITAS | | |
| (A) Receitas de impostos e transferências (conforme quadro da educação) | 105.547.967,93 | |
| (B) Dedução da parcela do FPM (art. 159, I, "d" e "e") | 3.147.157,38 | |
| (C) Dedução do IOF-Ouro | - | |
| (D) Total das receitas (base de cálculo da saúde) (A-B-C) | 102.400.810,55 | |
| DESPESAS COM SAÚDE | | |
| | LIQUIDADADA | PAGA |
| (E) Despesas custeadas com recursos de impostos e transf. de impostos | 32.978.923,22 | 26.639.894,27 |
| (F) Restos a pagar não processados, relativos aos recursos de impostos e transf. de impostos, com disponibilidade de caixa | 773.173,70 | 773.173,70 |
| (G) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores com disponibilidade financeira | 1.806.676,19 | 1.806.676,19 |
| (H) Total das despesas consideradas = (E+F+G) | 31.945.420,73 | 25.606.391,78 |
| (I) Percentual das receitas aplicado em gastos com saúde (H/D) mínimo 15% | 31,20% | 25,01% |
| (J) Valor referente à parcela que deixou de ser aplicada em ASPS no exercício | - | - |

Fonte Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Quadro E.1, Quadro E.2, Quadro E.3, cancelamento de RP e documentos de arrecadação do FPM de julho e dezembro.

Nota: as Emendas Constitucionais n.ºs 55 e 84 estabeleceram um aumento de 1% no repasse do FPM (alíneas “d” e “e”, inciso I, artigo 159 da CF), a serem creditados nos primeiros decêndios dos meses de julho e dezembro. Em 2020, os valores foram creditados em 09/07/2020 e 09/12/2020, conforme site do Banco do Brasil. No entanto, esta receita não compõe a base de cálculo da saúde, prevista no artigo 198, § 2º, inciso III da CF, da mesma forma que o IOF-Ouro.

Analisando os dados expostos nos quadros acima, esta Controladoria Geral do Município verifica que o montante gasto com saúde no exercício de 2020, considerando as despesas pagas, representou 25,01% das receitas de impostos e transferências de impostos, quando analisada CONSIDERANDO os valores reapssados à título de auxílio para combate à pandemia da COVID-19, e representou 16,31% das receitas de impostos e transferências de impostos, quando analisada DESCONSIDERANDO os valores reapssados à título de auxílio para combate à pandemia da COVID-19.

Assim vemos que, em ambos os casos, o Município **CUMPRIU**, portanto, o previsto no artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/12.



No entanto, outra análise dos gastos com saúde ainda é necessária, visto que a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 158, § 2º que o município deverá gastar no mínimo 10% de seu orçamento anual com as despesas com saúde. Vejamos mais este item:

| Descrição | Valor – R\$ |
|---|----------------|
| Despesa global do orçamento (despesa realizada) | 285.011.848,97 |
| Despesa realizada na função 10 – Saúde | 96.343.315,61 |
| Percentual aplicado | 33,8% |

Fonte: Anexos 8-FMS e 11 Consolidados da Lei Federal n.º 4.320/64.

Verifica-se também neste índice definido pela Lei Orgânica do Município, que a gestão 2020 de Barra do Piraí cumpriu com a norma legal.

Além disso, verificamos que os recursos destinados aos gastos com saúde foram geridos diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar n.º141/12.

Verificamos ainda que no rol de documentos enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nesta prestação de contas, consta em atendimento ao item 50 da relação de documentos da Del. 285/2018, a Resolução nº 11, de 14/12/2020, relativa ao 3º quadrimestre de 2019, a Resolução nº 012 de 14/12/2020, relativa ao 1º quadrimestre de 2020, a Resolução nº 013 de 14/12/2020, relativa ao 2º quadrimestre de 2020 e a Resolução 012 de 15 de março de 2021, relativa ao 3º quadrimestre de 2020, todas aprovando os períodos que mencionam.

A justificativa pelas ações retardadas no conselho é o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Observamos que quanto à prestação de contas de 2019, havia deixado de ser enviada a aprovação das contas relativas ao 3º quadrimestre daquele exercício, fato que agora foi corrigido. Já para o exercício de 2020, vemos que há aprovação das contas para cada quadrimestre do exercício, por parte do Conselho Municipal de Saúde.

Assim, resta comprovado este item.

Importante observar que, em consulta ao site do Ministério da Saúde, na área “Situação de entrega das informações no SIOPS” (http://siops.datasus.gov.br/hist_sitentrega_mun.php), verificamos que o Município entregou os dados via SIOPS, relativos aos 3 quadrimestres de 2020.



É importante ressaltar, ainda, que a gestão apresentou todos os dados e se colocou à disposição do conselho para sanar quaisquer dúvidas.

Quanto às audiências Públicas, o Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no § 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12, realizou audiência pública em 20 de fevereiro de 2020 (referente ao 3º quadrimestre/2019), em 28 de maio de 2020 (referente ao 1º quadrimestre/2020) e em 29 de setembro de 2020 (referente ao 2º quadrimestre/2020), conforme Atas das audiências anexadas a esta Prestação de Contas.

Verifica-se que todas as audiências ocorreram no prazo estipulado pela Lei e foram realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

4.9 APLICAÇÃO DE RECURSOS DO ROYALTIES

O artigo 8º da Lei nº 7.990, de 28.12.89, alterada pelas Leis Federais n.º 10.195/01 e nº 12.858/13, veda a aplicação dos recursos provenientes de royalties no quadro permanente de pessoal e no pagamento da dívida, excetuando o pagamento de dívida com a União, bem como a capitalização de fundos de previdência.

A seguir, apresentaremos os dados levantados nos documentos constantes desta Prestação de Contas, relativos a movimentação dos recursos recebidos a título de royalties no exercício de 2020.

4.9.1 DAS RECEITAS

Podemos verificar que a movimentação dos recursos recebidos dos royalties no exercício se resume da seguinte forma:

| RECEITAS DE ROYALTIES | | | |
|---|---------------|----------------------|----------------------|
| Descrição | Valor - R\$ | Valor - R\$ | Valor - R\$ |
| I – Transferência da União | | | 27.361.286,40 |
| Compensação financeira de recursos hídricos | | 1.718.862,01 | |
| Compensação financeira de recursos minerais | | 3.155.516,37 | |
| Compensação financeira pela exploração do petróleo, xisto e gás natural | | 22.486.908,02 | |
| Royalties pela produção (até 5% da produção) | - | | |
| Royalties pelo excedente da produção | - | | |
| Participação especial | 21.922.081,03 | | |
| Fundo especial do petróleo | 564.826,99 | | |



| | |
|---------------------------------------|---------------|
| II – Transferência do Estado | 214.024,69 |
| III – Outras compensações financeiras | - |
| IV - Subtotal | 27.575.311,09 |
| V – Aplicações financeiras | - |
| VI – Total das receitas (IV + V) | 27.575.311,09 |

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64

4.9.2 DAS DESPESAS

A seguir demonstra-se o quadro de despesas custeadas com recursos da compensação financeira pela exploração do petróleo e recursos hídricos:

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DOS ROYALTIES | | |
|---|---------------|----------------------|
| Descrição | Valor - R\$ | Valor - R\$ |
| I - Despesas correntes | | 18.167.601,07 |
| Pessoal e encargos | - | |
| Juros e encargos da dívida | - | |
| Outras despesas correntes | 18.167.601,07 | |
| II - Despesas de capital | | 1.290.289,34 |
| Investimentos | 1.290.289,34 | |
| Inversões financeiras | - | |
| Amortização de dívida | - | |
| III - Total das despesas (I + II) | | 19.457.890,41 |

Fonte: Quadro F.1

| | |
|--|--------|
| Percentual de aplicação em despesas correntes | 93,37% |
| Percentual de aplicação em despesas de capital | 6,63% |
| Percentual de aplicação sobre a receita | 70,56% |

Podemos perceber que do valor total aplicado pelo Município com recursos dos royalties (R\$19.457.890,41), 93,37% foram aplicados em despesas correntes e 6,63% aplicados em despesas de capital (investimentos).

4.9.3 DO GRAU DEPENDÊNCIA

Considerando o valor recebido a título de royalties pelo município de Barra do Piraí, podemos verificar que o Município possui baixo grau de dependência



desses recursos, quando confrontados como total das receitas arrecadadas no exercício, representando 9,19% desse total, como demonstrado no quadro a seguir:

| Receita total (A) R\$ | Receita de royalties (B) R\$ | Receita sem royalties (A-B) R\$ | Grau de dependência (B/A) |
|-----------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------|
| 299.952.759,59 | 27.575.311,09 | 272.377.448,50 | 9,19% |

Fonte: Anexo 10 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64

4.10 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA

Conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, incluído no texto constitucional pela Emenda n.º 25/00, o repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, para custear as despesas do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar os limites definidos no caput do citado artigo, bem como não poderá ser inferior à proporção fixada na Lei Orçamentária. Tais determinações encontram-se dispostas nos incisos I e III do § 2º do artigo 29-A.

A Emenda Constitucional n.º 58/09 alterou o limite da base de cálculo do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo, definindo novos percentuais a serem observados, que no caso de Barra do Piraí com 100.764 habitantes, conforme último censo (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/barra-do-pirai/panorama>), como segue:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

...

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;



Assim, considerando os critérios estabelecidos pela Emenda n.º 58/09, verifica-se que o total do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo ao Legislativo, no exercício de 2020, não poderia ultrapassar o percentual de 6% sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

DUODÉCIMO

REPASSE FINANCEIRO PARA O LEGISLATIVO

Base: 2019 - repasses no exercício de 2020

| RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO BASE | VALOR (R\$) |
|---|---------------|
| (A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS) | |
| IPTU - Principal | 5.850.168,99 |
| IPTU - Multas e Juros | 40.616,65 |
| IPTU - Dívida Ativa | 716.608,86 |
| IPTU - Dívida Ativa multas e juros | 166.461,35 |
| IRRF - Principal | 3.252.925,61 |
| IRRF - Outros Rendimentos | 44,70 |
| ITBI - Principal | 947.789,56 |
| ITBI - Multas e Juros | 4.728,11 |
| ITBI - Dívida Ativa | - |
| ITBI - Dívida Ativa multas e juros | - |
| ISS - Principal | 12.468.764,79 |
| ISS - Multas e Juros | 47.543,64 |
| ISS - Dívida Ativa | 122.873,81 |
| ISS - Dívida Ativa multas e juros | 38.486,82 |
| Taxas | 7.615.182,16 |
| Contribuição de Melhoria | - |
| CIP - Contribuição de Iluminação Pública | 8.179.360,26 |



| | |
|--|-----------------------|
| SUB-TOTAL (a) | 39.451.555,31 |
| (B) TRANSFERÊNCIAS | |
| FPM | 39.973.239,37 |
| ITR | 51.917,34 |
| IOF - Ouro | - |
| ICMS Desoneração LC 87/96 | - |
| ICMS | 33.303.412,65 |
| ICMS Ecológico | 111.404,12 |
| Multas e Juros de Mora do ICMS | - |
| IPVA | 6.261.018,39 |
| Multas e Juros de Mora do IPVA | - |
| IPI - exportação | 829.851,34 |
| CIDE | 92.804,09 |
| SUB-TOTAL (b) | 80.623.647,30 |
| (C) DEDUÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA | - |
| (D) TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADA (A + B - C) | 120.075.202,61 |
| (E) PERCENTUAL PREVISTO PARA O MUNICÍPIO | 6% |
| (F) TOTAL DA RECEITA APURADA (D x E) | 7.204.512,16 |
| (G) GASTOS COM INATIVOS | 201.219,20 |
| (H) LIMITE MÁXIMO PARA REPASSE AO LEGISLATIVO (F + G) | 7.405.731,36 |
| (I) REPASSE MENSAL (H / 12) | 617.144,28 |

4.10.1 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (Artigo 29-A, § 2º, inciso I)

Verifica-se que o limite de repasse do Executivo para o Legislativo, em função do disposto no artigo 29-A, § 2º, inciso I da Constituição Federal, foi respeitado, uma vez que na análise levada a efeito no Balanço Financeiro da Câmara Municipal, constata-se que houve a devolução, no exercício de 2020, ao Poder Executivo, conforme demonstrado a seguir:

| Limite de repasse permitido Art. 29-A | Repasse recebido (A) | Valor devolvido ao poder executivo (B) | Repasse apurado após devolução (C) = (A) - (B) |
|---------------------------------------|----------------------|--|--|
|---------------------------------------|----------------------|--|--|



| | | | |
|--------------|--------------|-----------|--------------|
| 7.405.731,36 | 7.432.207,85 | 44.227,65 | 7.387.980,20 |
|--------------|--------------|-----------|--------------|

Fonte: Balanço Financeiro da Câmara da Lei Federal n.º 4.320/64 e Documento comprovando devolução

4.11 REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos – Balanço Orçamentário do RPPS – Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, constata-se um resultado orçamentário superavitário da ordem de R\$9.623.914,37, conforme exposição a seguir:

| Descrição | Valor (R\$) |
|--------------------------|---------------------|
| Receitas previdenciárias | 35.612.390,65 |
| Despesas previdenciárias | 25.988.476,28 |
| Superavit | 9.623.914,37 |

Fonte: Balanço Orçamentário do RPPS.

Nota: Estão incluídas as receitas e despesas intraorçamentárias.

4.11.1 AO RGPS

O quadro a seguir demonstra, de forma resumida e consolidada, o montante devido e o valor efetivamente repassado, oriundo das contribuições previdenciárias dos servidores e da parte patronal, relativas à competência do exercício de 2020, referentes aos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, concernente a todas as unidades gestoras (exceto câmara municipal), cujos dados foram extraídos do Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias ao RGPS.

| Contribuição | Valor Devido (A) | Valor Repassado (b) | Diferença (C = B-A) |
|--------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| Do Servidor | 67.969,93 | 67.969,93 | - |
| Patronal | 178.527,49 | 178.527,49 | - |
| Total | 246.497,42 | 246.497,42 | - |

Fonte: Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (modelo 24).

Nota: Os valores deste quadro foram consolidados com as informações da Prefeitura/FMAS + FMS + FPMBP.



Verifica-se que houve equilíbrio no repasse de valores ao RGPS.

4.12 QUANTO A DELIBERAÇÃO 248

Verificamos que os dados relativos à Deliberação 248 foram encaminhados ao TCE-RJ, via SIGFIS.

Após o encaminhamento, Esta CGM observou que alguns empenhos relacionados no inciso V da Deliberação não haviam sido tipificados, a saber os empenhos nº 2204/2012, 2399/2012, 2901/2012 e 2961/2012. Consultado o contador da Prefeitura e Diretor do Departamento de Finanças e Controle - DFC, ele justificou que tais empenhos não foram tipificados pois foram anulados em dezembro de 2020, conforme pode ser conferido no próprio SIGFIS, no movimento mensal de dezembro/2020.

Assim, quanto a estes empenhos que ainda aparecem no Anexo V da Deliberação 248 como não tipificados, asseveramos que tais empenhos foram anulados em dezembro de 2020, não devendo constar mais como restos a pagar.

Da mesma forma, analisamos os demais dados da referida Deliberação, identificando inconsistências que foram corrigidas pelo DFC, tais como o valor do Contrato nº 50/2017, cujo valor estava lançado no SIGFIS de forma errada.

Assim, após estas observações feitas pela CGM, os dados foram reencaminhados, atendendo assim ao determinado.



CAPÍTULO 5

CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS

5.1 CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PPA

A contínua melhoria da qualidade das políticas públicas e sua efetividade junto à sociedade é um princípio que eleva os desafios para a gestão pública e ressalta a importância da avaliação da ação governamental. Nesse sentido, os resultados apresentados neste item do Relatório do Controle Interno devem ser debatidos, de modo a permitir o avanço da democracia na interação entre o Estado e a Sociedade.

O Plano supre todas as condições de avaliação da atuação governamental por meio da mensuração de indicadores associados aos resultados dos programas e os impactos sobre a sociedade, bem como a possibilidade de compatibilizar a alocação de recursos orçamentários com a capacidade de execução e de geração de resultados. Assim, a avaliação anual possui um papel de fundamental importância para a administração pública, que pode ser traduzida em:

- a) Prestar contas à sociedade: fornecendo informações qualificadas sobre o desempenho dos programas, ampliando a transparência das ações de governo;
- b) Corrigir rumos: assegurar o aperfeiçoamento contínuo dos programas e do plano como um todo, provendo subsídios para corrigir falhas de concepção e implementação, atualizar objetivos e metas em relação às demandas da sociedade e garantir que os resultados desejados junto ao público ocorram efetivamente;
- c) Auxiliar a tomada de decisão: quando conectada aos processos decisórios, proporciona informações úteis para melhoria da gestão por resultados;

Conforme item 2.1 deste Relatório, o PPA foi aprovado pela Lei nº 2.935, de 20 de dezembro de 2017, e os programas aprovados para o exercício de 2020, com as ações previstas e os respectivos valores de despesa fixados na LOA



2020, foram os apresentados na tabela da próxima página. Vejamos:

| Código | Programa | Orçado | Empenhado | % de Execução |
|--------|--|---------------------------|---------------------------|---------------|
| 0000 | Outros Encargos Especiais | R\$ 3.145.600,00 | R\$ 2.946.403,70 | 93,67% |
| 0001 | Programa de Desenvolvimento Econômico e Social | R\$ 495.900,00 | R\$ 435.555,94 | 87,83% |
| 0002 | Programa de Desenv. Rural Integrado | R\$ 818.300,00 | R\$ 538.135,75 | 65,76% |
| 0003 | Programa de Gestão Pública e Administrativa | R\$ 17.544.388,69 | R\$ 16.346.935,01 | 93,17% |
| 0004 | Programa de Inclusão Digital e Difusão Tecnológica | R\$ 124.800,00 | R\$ - | 0,00% |
| 0005 | Programa de Saneamento Ambiental | R\$ 27.944.895,00 | R\$ 4.430.354,70 | 15,85% |
| 0006 | Programa de Gestão Educacional Municipal | R\$ 69.429.937,61 | R\$ 61.157.635,19 | 88,09% |
| 0007 | Programa de Gestão Previdenciária | R\$ 34.906.250,00 | R\$ 29.064.290,51 | 83,26% |
| 0008 | Programa Gestão e Valor do Serv. Púb. Mun. | R\$ 7.447.237,19 | R\$ 6.556.197,03 | 88,04% |
| 0009 | Programa Municipal de Habitação - PROHAB | R\$ 143.400,00 | R\$ 103.377,15 | 72,09% |
| 0010 | Programa Cidade do Turismo e Cultura | R\$ 2.400.914,00 | R\$ 1.668.015,84 | 69,47% |
| 0011 | Programa de Reforma Urbana Sustentável | R\$ 57.170.232,99 | R\$ 39.334.424,55 | 68,80% |
| 0012 | Programa Municipal de Transporte e Trânsito | R\$ 578.102,00 | R\$ 374.893,03 | 64,85% |
| 0013 | Programa Gestão Fazendária | R\$ 9.339.502,94 | R\$ 8.884.804,06 | 95,13% |
| 0014 | Minimizar os Problemas Sociais | R\$ 13.081.382,69 | R\$ 6.547.212,48 | 50,05% |
| 0015 | Manutenção da Câmara | R\$ 6.249.840,71 | R\$ 4.582.557,32 | 73,32% |
| 0016 | Prog. Def Inter Púb, Cump da Lei e Fort. da Gestão | R\$ 1.804.050,00 | R\$ 2.180.892,91 | 120,89% |
| 0017 | Programa de Ordem e Segurança Pública | R\$ 812.000,00 | R\$ - | 0,00% |
| 0019 | Programa de Difusão da Prática de Esportes | R\$ 1.449.500,00 | R\$ 472.008,51 | 32,56% |
| 0020 | Promoção de Ações e Serviços de Saúde | R\$ 129.955.434,56 | R\$ 96.343.315,61 | 74,14% |
| 0021 | Ordem na Cidade | R\$ 822.100,00 | R\$ 578.104,42 | 70,32% |
| 0022 | Gestão do Sistema de Depósito de Resíduos Sólidos | R\$ 200,00 | R\$ - | 0,00% |
| 0023 | Programa de Inclusão Digital | R\$ 1.929.900,00 | R\$ 1.648.243,02 | 85,41% |
| 0025 | Programa de Proteção dos Animais | R\$ 605.000,00 | R\$ 152.208,90 | 25,16% |
| 0029 | GESTAO DO ICMS ECOLOGICO - FUNCAM | R\$ 719.200,00 | R\$ 666.283,34 | 92,64% |
| 0099 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 1.909.000,00 | | 0,00% |
| | | R\$ 390.827.068,38 | R\$ 285.011.848,97 | 72,93% |

Fonte: Anexo 11 da Lei Nº 4.320/64

5.2 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E DO ORÇAMENTO

Verificamos, com o quadro do item 5.1, que o Plano Plurianual definiu 26 programas de governo para serem aplicados no exercício de 2020, considerando inclusive a reserva de contingência.

Os programas estão desdobrados em ações, sendo elas projetos, atividades e



operações especiais que, cada uma define uma determinada ação para o desenvolvimento do Município de Barra do Piraí e o alcance do atendimento público necessário para tal desenvolvimento.

Verificamos, com os dados no item 5.1, que o governo do Município de Barra do Piraí, gestão 2020, executou menos que o previsto no PPA e LOA, alcançando 72,93% na execução orçamentária, frente ao previsto na LOA para o exercício.

Dos 26 programas de governo definidos para 2020, temos que:

| ESTATÍSTICA DA EXECUÇÃO | | |
|--------------------------------|--------------|----------|
| PROGRAMA | QUANT | % |
| Total dos Programas 2019 | 26 | 100% |
| De 0% a 19% de execução | 5 | 19% |
| De 20% a 39% de execução | 2 | 8% |
| De 40% a 59% de execução | 1 | 4% |
| De 60% a 79% de execução | 8 | 31% |
| De 80% a 100% de execução | 10 | 38% |

Obs.: Observamos que o programa 0999 – Reserva de Contingência, foi considerado. Contudo, nele não há despesa.

Podemos verificar que o Município tem mostrado, em sua gestão 2020, apesar de todas as privações e dificuldades geradas pela pandemia do coronavírus, eficiência nas ações governamentais, empreendendo esforços no sentido de alcançar os objetivos propostos e planejamentos, tendo ultrapassado, na maior parte dos programas, o percentual planejado.

No entanto, há que se observar que programas de governo planejados no PPA tem ficado aquém dos seus objetivos, quando da execução do orçamento, dos quais podemos destacar aqueles que ficaram abaixo de 60% de execução, no total de 7 programas, excetuando a Reserva de Contingência.

Tal informação, resultado desta análise, será encaminhada aos gestores municipais de cada pasta, e ao Prefeito Municipal, como instrumento que pode balisar a tomada de decisão, quando do planejamento ou revisão de planejamento para os próximos exercícios, com o fito de corrigir distorções e alcance dos objetivos públicos municipais.



CAPÍTULO 6

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS, QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA, NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

| Código | Programa | Orçado | Empenhado | % de Execução |
|--------|--|--------------------|-------------------|---------------|
| 0000 | Outros Encargos Especiais | R\$ 3.145.600,00 | R\$ 2.946.403,70 | 93,67% |
| 0001 | Programa de Desenvolvimento Econômico e Social | R\$ 495.900,00 | R\$ 435.555,94 | 87,83% |
| 0002 | Programa de Desenv. Rural Integrado | R\$ 818.300,00 | R\$ 538.135,75 | 65,76% |
| 0003 | Programa de Gestão Pública e Administrativa | R\$ 17.544.388,69 | R\$ 16.346.935,01 | 93,17% |
| 0004 | Programa de Inclusão Digital e Difusão Tecnológica | R\$ 124.800,00 | R\$ - | 0,00% |
| 0005 | Programa de Saneamento Ambiental | R\$ 27.944.895,00 | R\$ 4.430.354,70 | 15,85% |
| 0006 | Programa de Gestão Educacional Municipal | R\$ 69.429.937,61 | R\$ 61.157.635,19 | 88,09% |
| 0007 | Programa de Gestão Previdenciária | R\$ 34.906.250,00 | R\$ 29.064.290,51 | 83,26% |
| 0008 | Programa Gestão e Valor do Serv. Púb. Mun. | R\$ 7.447.237,19 | R\$ 6.556.197,03 | 88,04% |
| 0009 | Programa Municipal de Habitação - PROHAB | R\$ 143.400,00 | R\$ 103.377,15 | 72,09% |
| 0010 | Programa Cidade do Turismo e Cultura | R\$ 2.400.914,00 | R\$ 1.668.015,84 | 69,47% |
| 0011 | Programa de Reforma Urbana Sustentável | R\$ 57.170.232,99 | R\$ 39.334.424,55 | 68,80% |
| 0012 | Programa Municipal de Transporte e Trânsito | R\$ 578.102,00 | R\$ 374.893,03 | 64,85% |
| 0013 | Programa Gestão Fazendária | R\$ 9.339.502,94 | R\$ 8.884.804,06 | 95,13% |
| 0014 | Minimizar os Problemas Sociais | R\$ 13.081.382,69 | R\$ 6.547.212,48 | 50,05% |
| 0015 | Manutenção da Câmara | R\$ 6.249.840,71 | R\$ 4.582.557,32 | 73,32% |
| 0016 | Prog. Def Inter Púb, Cump da Lei e Fort. da Gestão | R\$ 1.804.050,00 | R\$ 2.180.892,91 | 120,89% |
| 0017 | Programa de Ordem e Segurança Pública | R\$ 812.000,00 | R\$ - | 0,00% |
| 0019 | Programa de Difusão da Prática de Esportes | R\$ 1.449.500,00 | R\$ 472.008,51 | 32,56% |
| 0020 | Promoção de Ações e Serviços de Saúde | R\$ 129.955.434,56 | R\$ 96.343.315,61 | 74,14% |
| 0021 | Ordem na Cidade | R\$ 822.100,00 | R\$ 578.104,42 | 70,32% |
| 0022 | Gestão do Sistema de Depósito de Resíduos Sólidos | R\$ 200,00 | R\$ - | 0,00% |
| 0023 | Programa de Inclusão Digital | R\$ 1.929.900,00 | R\$ 1.648.243,02 | 85,41% |
| 0025 | Programa de Proteção dos Animais | R\$ 605.000,00 | R\$ 152.208,90 | 25,16% |
| 0029 | GESTAO DO ICMS ECOLOGICO - FUNCAM | R\$ 719.200,00 | R\$ 666.283,34 | 92,64% |



| | | | | |
|------|-------------------------|--------------------|--------------------|--------|
| 0099 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 1.909.000,00 | | 0,00% |
| | | R\$ 390.827.068,38 | R\$ 285.011.848,97 | 72,93% |

Fonte: Anexo 11 da Lei Nº 4.320/64

6.2 AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS POR ENTIDADES DO DIREITO PRIVADO

Em 2020, a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí efetuou repasses à instituições sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, com base na normativa federal, a saber, a Lei Federal nº13.019/2014.

Todos os repasses foram efetivados com base em Termo de Colaboração assinado entre as partes, e nos valores demonstrados a seguir:

| OSCs | Valor Repassado | | TOTAL |
|---|----------------------|-------------------|-------------------|
| | Prefeitura Municipal | FMAS | |
| APAE de Barra do Piraí | 17.640,00 | 60.502,31 | 78.142,31 |
| Associação PESTALOZZI de Barra do Piraí | 9.380,00 | 60.272,41 | 69.652,41 |
| Associação Barrense Amigos dos Animais | 119.191,20 | 0,00 | 119.191,20 |
| TOTAIS | 146.211,20 | 120.774,72 | 266.985,92 |

Fonte: Relatórios do sistema (Relação de Ordens de pagamentos Pagas – Período de 01/01/2020 até 31/12/2020)

Os repasses foram efetivados a partir de procedimentos de parceria, através de Termos de Colaboração, firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014, para atendimento à demandas educacionais e de assistência social aos alunos matriculados na Rede Municipal de ensino e cidadãos demandados pelos equipamentos da Assistência Social, visto que a municipalidade não teria como atender plenamente toda a demanda e a estruturação pública para tal representaria uma despesa maior que a parceria a partir do Termo de Colaboração.

Todos os Termos de Colaboração tiveram a designação tanto do Gestor do Termo (fiscal) quanto da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos moldes do MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Também, todos os Termos de Colaboração foram avaliados e aprovados tanto pelos Conselhos Municipais respectivos, quanto pela assessoria jurídica do Município, nos termos que regulamenta o MROSC.

As devidas prestações de contas também foram efetivadas em procedimentos



próprios e, algumas, ainda estão em fase de análise e parecer, considerando os prazos previstos na Lei federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO 7

CONTROLES NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS, AVAIS E GARANTIAS

7.1 CONTROLES EFETUADOS NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, AVAIS E GARANTIAS, BEM COMO DOS DIREITOS E HAVERES DO MUNICÍPIO.

A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40 e 43, de 2001.

As operações de crédito dos Entes públicos dividem-se, com base na Lei nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em operações que integram a dívida flutuante, como por exemplo as operações por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), e operações que compõem a dívida fundada ou consolidada.

A operação de crédito por ARO destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, e deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

As demais operações de crédito destinam-se a cobrir desequilíbrio orçamentário ou a financiar obras, mediante contratos ou emissão de títulos da dívida pública. A operação é denominada **operação de crédito interno** quando contratada com credores situados no País e **operação de crédito externo** quando contratada com agências de países estrangeiros, organismos internacionais ou instituições financeiras estrangeiras. As operações de **reestruturação e recomposição do principal de dívidas** têm enquadramento especial quando significarem a troca de dívida (efeito permutativo) com base em encargos **mais favoráveis** ao Ente.

As operações de crédito tradicionais são aquelas relativas aos contratos de



financiamento, empréstimo ou mútuo. A legislação englobou no mesmo conceito, ainda, as operações assemelhadas, tais como a compra financiada de bens ou serviços, o arrendamento mercantil e as operações de derivativos financeiros, inclusive operações dessas categorias realizadas com instituição não financeira.

Adicionalmente, há operações que, apesar de não se constituírem operações de crédito em sentido estrito, foram equiparadas àquelas por força da legislação, por representarem compromissos financeiros e terem sido consideradas relevantes pelo legislador. O § 1º do art. 3º da RSF nº 43/2001 estabelece as seguintes equiparações a operação de crédito: a) recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; b) assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito; c) assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Portanto, as Operações de Crédito, Avais e Garantias são compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

7.1.1 – DOS CONTROLE EFETUADOS

Conforme já explanado no item 4.4.1 deste Relatório, em 27 de agosto de 2020, através do Contrato Nº 0536520 – DVº: 42, o Município de Barra do Piraí assinou contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R\$29.900.000,00.

Entretanto, há que se observar, com base no Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, que não houve repasse dos valores em 2020 da operação de crédito contraída.

Portanto, as ações de controle efetuadas ficaram restritas, visto que não houve movimentação de recursos por operações de crédito em 2020.

De igual forma, considerando que não houveram avais e garantias concedidas, assim como de direitos e haveres do município, igualmente nosso controle se restringiu a tais fatos.





CAPÍTULO 8

CONCLUSÃO

A Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí, conforme disposto na Lei 2965/2018, elaborou o presente relatório visando cumprir uma das suas tarefas precípuas que é o relato das contas do governo, no qual buscamos verificar o cumprimento das metas estabelecidas para as ações governamentais.

As nossas análises sobre a execução da gestão orçamentária e fiscal das Contas de Governo do exercício de 2020 tiveram como parâmetro as informações extraídas de relatórios contábeis e de gestão fiscal do Município, bem como do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, do TCE-RJ.

Cumprе salientar que a execução orçamentária da receita e despesa, que envolve as ações de governo examinadas neste relatório, possui como responsáveis os ordenadores de despesas de cada órgão, cujas contas desses responsáveis serão objeto de avaliação em processos específicos de prestações de contas anual de Gestão de cada órgão ou entidade do poder executivo e legislativo do Município de Barra do Piraí no devido prazo e estarão sujeitos à avaliação pelos órgãos de controle interno e externo.

De acordo com o resumo anteriormente apresentado, ressaltamos que nos exames efetuados pela Controladoria Geral do Município, e já abordados em nosso relatório, foi constatada a conformidade no atendimento de limites de gestão fiscal e orçamentária estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 e outros normativos.

Contudo, observou-se que houveram atos impróprios na execução do orçamento, sobretudo quando dos lançamentos dos dados no sistema contábil utilizado pela Prefeitura Municipal, tendo sido todos devidamente justificados nas Notas Explicativas anexas. Assim, não houveram irregularidades detectadas, pelo que entendemos que as contas devam receber, por parte desse Egrégio Tribunal de Contas, o devido PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, com ressalvas e determinações, pelas impropriedades apuradas.

Conjuntamente a este Relatório, apresentamos o Certificado de Auditoria, devidamente assinado por profissional habilitado, servidor efetivo do Município, guardando a segregação das funções, ressalvados os apontamentos de



divergências, todos com Notas Explicativas.

De todo o exposto, **CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Piraí atingiu todos os limites de índices legais e constitucionais, alvos desta Prestação de Contas, bem como atendeu plenamente os ditames legais, quanto às questões orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, esse contexto, com base nas análises expressas em nosso Relatório, relativas à gestão orçamentária e financeira, na aferição do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e dos limites de aplicação de recursos orçamentários definidos na Constituição Federal e em outros normativos, somos de opinião que as Contas de Governo do Município de Barra do Piraí referente ao exercício de 2020 podem ser consideradas **REGULARES, com as devidas ressalvas, conforme relatado.**

Por fim, esperamos ter fornecido elementos para auxiliar na avaliação das Contas de Governo do Município de Barra do Piraí, no exercício de 2020.

É o nosso parecer.

Barra do Piraí, 09 de junho de 2021.

WENDEL BARBOSACARUZO
Controlador Geral do Município